

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dois de junho de dois mil e vinte e cinco e encerramento à zero hora do dia dez de junho de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Morgana de Almeida Richa e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ludmila Reis Brito Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001098-19.2018.5.02.0607 da 2ª Região**, Recorrente(s): CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. JOÃO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA, Recorrido(s): RICARDO BRANDAO TRAVAGIN, Advogada: Dra. SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos ao reclamante na fase de execução produzam efeitos ex nunc, devendo ser preservada a coisa julgada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 20638-37.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. LOURENÇO MARCHIONATTI, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA SANTANA, Recorrido(s): VLADIMIR ANTONIO BERNARDI, Advogado: Dr. ADRIANA DE GÓES DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 233,08, calculadas sobre R\$ 11.654,16, valor dado à causa na inicial, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.253). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 10926-07.2019.5.15.0107 da 15ª Região**, Recorrente(s): RODINEI POTIL DE PAULA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Recorrido(s): ERICA CRISTINA WEBER PEREIRA, Advogado: Dr. THIAGO MARCELUS RUIZ, FABIANO JOSE PEREIRA TRANSPORTE, Advogado: Dr. THIAGO MARCELUS RUIZ, TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, no que diz respeito ao ônus da prova, e devolver os autos ao TRT, a fim de fixar a jornada de trabalho do reclamante, com base nos demais elementos de prova dos autos e segundo critérios de razoabilidade, como entender de direito. **Processo: RR - 2142-36.2013.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. DAMASCENO MAURÍCIO DA ROCHA JÚNIOR, JOSÉ AUGUSTO MARQUES, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. FERNANDA ANDREAZZA, Advogado: Dr. LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Compensação dos títulos deferidos com a indenização paga na dissolução contratual", por contrariedade à OJ 356 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a compensação deferida. **Processo: RR - 1212-50.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA, REINALDO RODRIGUES BISPO, Advogado: Dr. MÁRCIO RABELLO NOYA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas. **Processo: RR - 793-78.2017.5.10.0861 da 10ª Região**, Recorrente(s): PEDRO AFONSO AÇÚCAR & BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Recorrido(s): RIVELINO MIRANDA DE MENEZES, Advogado: Dr. WELLINGTON MARTINS VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional, por ausência de juntada do voto vencido, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que seja sanado o vício, com a consequente reabertura do prazo recursal, conforme determinado em lei. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 567-84.2014.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): JAILDA CARDOSO SANTOS, Advogada: Dra. FLÁVIA RENATA OLIVEIRA PIMENTEL, Advogada: Dra. THAINAN MOREIRA, NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: , por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público - ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 290-08.2017.5.12.0051 da 12ª Região**, Recorrente(s): R.C.S.O., Advogado: Dr. CLÊNIO DENARDINI PEREIRA, Advogado: Dr. RUI HOBUS, Advogado: Dr. MARCELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. HERNANDO JOSE TOMAZELLI, Advogado: Dr. JULIANA JULIA SCHABATT SILVESTRIN, Advogado: Dr. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR, Recorrido(s): F.S., Advogado: Dr. CLÓVIS DARRAZÃO, Advogado: Dr. AURELIO MIGUEL BOWENS DA SILVA, F.H.R.A.O., Advogado: Dr. IVAN NAATZ, Advogada: Dra. FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, Z.A.J., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora no rosto dos autos da ação cível nº 0319440-46.2017.8.24.24.0008, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Blumenau/SC, do montante relativo a 50% dos honorários advocatícios devidos à ora executada naquela ação, ficando, assim, restabelecida a sentença. **Processo: EDCiv-AIRR - 704-42.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: ARLETE MACIEL MENDES, Advogado: Dr. ZEQUIEL

SILVA BARROS, CAIXA ESCOLAR CENTRO NOVO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRAg - 112900-78.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA, MIRALDO DE JESUS FILHO, Advogada: Dra. ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001673-77.2023.5.02.0372 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VILMA BIANCHI FABERGE, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN, AGRAVADO: DANIEL RAMELLA MUNHOZ, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN, GEORG ANDREAS PEURACA JUNIOR, Advogado: Dr. KLEBER LORCA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001218-61.2021.5.02.0056 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: CLAUDIO LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Advogado: Dr. OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE LEMES, INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER, Advogada: Dra. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo a parte agravante multa no valor de R\$1.367,87 (mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001212-79.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO, Advogado: Dr. ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. RAFAELA PAULO TESTA, ROSELAINE PAULINO REIS, Advogada: Dra. LUCIMAURA PEREIRA PINTO, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. RAFAELA PAULO TESTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001204-58.2023.5.02.0363 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WENDEL DE MENEZES BRITO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE MENDES CORREA, Advogada: Dra. SILSI DE OLIVEIRA MENDES HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. TIAGO JOSE MENDES CORREA, AGRAVADO: GFL LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO, MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO

GUIMARAES, MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000991-39.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): JAIRO DE MELO PEIGO, Advogado: Dr. ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. MARA CRISTINA MORELLI GOGONI, Advogado: Dr. DAGOBERTO GOMES DE MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000942-38.2023.5.02.0063 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RENATO DE MELO MUNIZ, Advogado: Dr. MARCELO DE MEDEIROS OLIVEIRA, AGRAVADO: REI DO GESSO COMERCIO DE GESSO LTDA, Advogada: Dra. MARIZA DE LAZARE GALVAO, Kah Mimos Doces, Advogada: Dra. AUDREY PRISCILLA SIRIACO SANTANA, Advogada: Dra. THASSILA LETICIA FERREIRA SANTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000817-55.2022.5.02.0047 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RENATO APARECIDO ANDRADE FERNANDES, Advogado: Dr. ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. CAROLINE HARTMANN NUNES, Advogada: Dra. CLAUDIA GRASIELLE VIEIRA WERLE, AGRAVADO: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000784-43.2016.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): ALDEMIR VICENTE DE FREITAS, Advogado: Dr. JOSÉ OSCAR BORGES, Advogado: Dr. JUDITE NAHAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000743-15.2021.5.02.0086 da 2ª Região**, AGRAVANTE: L.R., Advogado: Dr. RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA, AGRAVADO: M.V.C.L., Advogado: Dr. MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000734-45.2016.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. EDNALDO DE SOUZA, Agravado(s): EQUIPAV SA PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COMERCIO, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. GILSON GARCIA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000707-97.2019.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogada: Dra. SUZANE CARVALHO RUFFINO PEREIRA, Advogado: Dr. HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA, Agravado(s): DEBORA THOMAZ SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ALVES DE LIMA, ITURAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000498-63.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): MARCO BARBOSA RIBEIRO MATTOS, Advogado: Dr. OSMAR

NOVAES LUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO ROSS DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000242-59.2024.5.02.0085 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: THIAGO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. PRISCILA PUERTA, CONDOMINIO PAULISTA OFFICE PARK, Advogado: Dr. CESAR GOMES FREIRE, Advogado: Dr. DANIEL CABECA TENORIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor aos agravantes multa de R\$ 943,73, correspondente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidacao de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000203-96.2024.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: WAGNER CORDEIRO DE MACEDO, Advogado: Dr. HEBER DE PAULA CRUZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000111-55.2022.5.02.0085 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SOMARSIL - ESTRUTURAS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT, AGRAVADO: DAILSON SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Dra. ROBERTA BEZERRA DE AQUINO, GAFISA S/A., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, SOMARSIL - CONSTRUcoes LTDA, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT, FACTUS CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. TATIANA OLIVEIRA TEIXEIRA COELHO, TECNISA S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000082-54.2023.5.02.0316 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LIDIANE DE ANDRADE MENEGHELLI, Advogada: Dra. PAMALA FERREIRA DE ANDRADE, AGRAVADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, MUNICIPIO DE GUARULHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101106-22.2023.5.01.0074 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, AGRAVADO: CRISTIANA DA SILVA AVELINO, Advogada: Dra. GABRIELA ALCOFRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELI PEREIRA FALEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEO, FABIANO CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA ALCOFRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELI PEREIRA FALEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEO, FLAVIO CARVALHO DE LEMOS, Advogada: Dra. GABRIELA ALCOFRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELI PEREIRA FALEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEO, FRANCISCO CARLOS SILVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. GABRIELA ALCOFRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELI PEREIRA FALEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEO, GILBERTO SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. GABRIELA ALCOFRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELI PEREIRA FALEIRO, Advogado: Dr. JOAO

PAULO VITAL LEAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$3.623,85 (três mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100545-49.2023.5.01.0057 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, AGRAVADO: LEANDRO ESTEVES FABIANO, Advogado: Dr. GERALDO DI STASIO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$2.937,00 (dois mil novecentos e trinta e sete reais), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100511-23.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, Advogada: Dra. ANDREA DAMM DA SILVA BRUM DA SILVEIRA, Advogado: Dr. MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN, AGRAVADO: FABIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCELO FERRARI BARBOSA, Advogado: Dr. MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100409-98.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANA KARLA CRUZ MOREIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100187-12.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PRICILA APICELO LIMA, Advogada: Dra. VILIANNE SILVA TEIXEIRA DUARTE, AGRAVADO: MARCOS VALERIO BOA MORTE, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100032-22.2024.5.01.0033 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, AGRAVADO: SERGIO FABIANO BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MURILO GOMES JORGE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$1.167,60 (mil cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 57600-80.2006.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCEL RACHID SIQUEIRA CANÇADO, Advogada: Dra. NADJA DA FONSECA BARROS DE CARVALHO, Agravado(s): LUANA DE PAULA ALVES, Advogada: Dra. SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 20904-86.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, Advogada: Dra. LOANDA MAGALHÃES PEREIRA,

Agravado(s): MICHAEL BORGES SILVA MESMAN, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20758-36.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO NICOLA DE LIMA BRUNN, Advogado: Dr. ANDRE RODIGHERI, AGRAVADO: BANCO AGIBANK S.A, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20659-63.2020.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO PAGEL, Agravado(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ANTUNES FREDERICO, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONÇALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20249-87.2023.5.04.0661 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LOREMIR ROSA, Advogada: Dra. CRISTIANE GEHLEN KLAUS, Advogada: Dra. EUNICE KUREK GEHLEN, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN, AGRAVADO: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20231-88.2023.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BBS SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MARIELI CRISTINA PIAIA, AGRAVADO: DANA CAROLINA GERHARD MOESCH, Advogada: Dra. PRISCILA GUINDANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16275-41.2022.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. MELISSA RODRIGUES VIANA, Agravado(s): JHONATA RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. MARIANA PEREIRA GONÇALO DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 4% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11509-30.2021.5.15.0007 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: JOAO MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11203-09.2023.5.18.0201 da 18ª Região**, AGRAVANTE: PAREX ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. DANIELA VITAL DE SOUZA CORREA BAHIA, Advogada: Dra. FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL, AGRAVADO: RAFFAEL LEANDRO CARNEIRO, Advogada: Dra. DANIELA VITAL DE SOUZA CORREA BAHIA, Advogado: Dr. LUCAS FLEURY ORSINE, MINERACAO SERRA GRANDE S A, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor a agravante multa de R\$ 1.200,00, correspondente a 3% do valor causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 11165-08.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr.

ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Agravado(s): JOSE SANTOS GUIMARAES, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10949-23.2024.5.03.0038 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: CELSO GUEDES PEREIRA, Advogado: Dr. JULIO ABEILARD DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS WERNECK DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10926-90.2023.5.18.0007 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ANGELITA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogado: Dr. CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10896-55.2022.5.15.0110 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ELAINE CRISTINA GORGATTO ZOCOLOTO, Advogada: Dra. CRISTIANI PADOVEZI TEIXEIRA, Advogada: Dra. MONICA SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO ANTONIO PADOVEZI, AGRAVADO: MUNICIPIO DE UNIAO PAULISTA, Advogado: Dr. CLEITON LUCAS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10885-04.2019.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Agravado(s): ROGERIO SOUSA FERNANDES, Advogado: Dr. MÁRCIO GOMES TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10883-79.2020.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): VERONICE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO GIGLIO, Agravado(s): COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO, Advogado: Dr. MICHELLE PASCHOAL GUIMARÃES AFONSO, Advogado: Dr. LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10732-38.2022.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): CAMPSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. ALÍPIO MARIA JÚNIOR, Agravado(s): LEANDRO MATTIOLI, Advogada: Dra. ELENILDA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. EMERSON BRUNELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10678-97.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): GUILHERME LOPES FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ MAURÍCIO ARCANJO, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO SARAIVA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10661-93.2024.5.03.0129 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MFR - EXPEDICAO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. AGATHA DIAS MARTINS, Advogado: Dr. JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO, Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, AGRAVADO: LUMA KETHELEY GOMES DE LACERDA, Advogado: Dr. FABIO PAIVA DE ANDRADE, LGF INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO, Advogado: Dr. RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10647-28.2023.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): JESSICA EMILIA PINTO CARVALHO LANDEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO DA SILVA DE MENEZES CYRILLO, Advogado: Dr. THIAGO KLEN CYRILLO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. JULIANA DE ALMEIDA MATTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10614-60.2023.5.15.0149 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FM MODEL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO, AGRAVADO: ALESSANDRO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. NEY DE AMORIM PANIAGO, Advogada: Dra. SHERLLA AMORIM OLIVEIRA, BRACELL SP CELULOSE LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogado: Dr. FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO, Advogada: Dra. NUBIA MARQUES BRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10583-21.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): EDENISIA ALVES PINHO, Advogada: Dra. DIANA CLAUDINO EUSTÁQUIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10538-86.2023.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA, Advogada: Dra. Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, Agravado(s): LUIZ CARLOS JOSE DE FREITAS, Advogado: Dr. RICARDO DOS SANTOS ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10456-15.2022.5.03.0168 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, AGRAVADO: PAULO JOSE ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. CESAR JOSE RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Dra. ELIANA GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VITORIA DE OLIVEIRA BOAVENTURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10413-47.2018.5.15.0148 da 15ª Região**, Agravante(s): RODONNO - COMERCIO E TRANSPORTE RODOVIARIO

IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI, Advogado: Dr. CINTIA SANTOS MENDES, Agravado(s): ISRAEL RAMOS, Advogado: Dr. VAGNER BAGDAL, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renato Negrão da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10397-14.2024.5.03.0182 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: NAIANA ANDRADE PEREIRA REIS, Advogada: Dra. AMANDA LARISSA OLIVEIRA VIANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$1.381,57 (mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10392-70.2014.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): JOSE CARLOS FOGAGNOLI, Advogada: Dra. MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10361-03.2014.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s): CELSO ROSSANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA, C.O.S. - EMERGENCIAL INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10250-49.2020.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. GABRIEL DE CASTRO CORRÊA, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA MAGALHAES, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10201-75.2024.5.03.0107 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: RAFAELA MARTINS REIS, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo a parte agravante multa no valor de R\$1.428,07 (mil quatrocentos e vinte e oito reais e sete centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1387-88.2013.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Agravado(s): PAULO DE JESUS BATISTA, Advogado: Dr. FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1162-72.2023.5.10.0017 da 10ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO PIRACICABANA S.A., Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: ALEXANDRO FERNANDES

SOARES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS, Advogada: Dra. CECILIA SILVA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1130-54.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ISAQUE MANFREDI RODRIGUES, Advogado: Dr. ZEQUIEL SILVA BARROS, CAIXA ESCOLAR NOSSA SENHORA DO CARMO DO MARUANUM I, Advogado: Dr. LEONARDO MORAES DANTAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1119-79.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FERNANDA ARAUJO FERNANDES, Advogado: Dr. WESLEY PEREIRA FRAGA, Advogada: Dra. ANA PAULA COLNAGO FRAGA, Advogado: Dr. WEBER JOB PEREIRA FRAGA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM E FICHTNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1096-53.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ANGELA DE JESUS, Advogado: Dr. JOÃO VICTOR CARDOSO MOTTA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO MOTTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 953-84.2023.5.08.0106 da 8ª Região**, AGRAVANTE: NPS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, AGRAVADO: WELLINGTON JORGE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. BELARDIM BERTON LOPES ARAUJO, Advogado: Dr. EUDSON DA COSTA ARAUJO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 823-66.2023.5.12.0047 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. THAIS MORATO MONACO, Advogado: Dr. THIAGO RAFAEL GARCIA GOUVEIA, AGRAVADO: MARCELO GONCALVES SOARES, Advogado: Dr. ANDREY FELIPE BENTO, Advogado: Dr. JOSE DOMINGOS BORTOLATTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 815-05.2014.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME E OUTRAS, Advogado: Dr. DIEGO AZEREDO LORENCINI, Advogada: Dra. FLÁVIA QUINTEIRA MARTINS, Agravado(s): ANA RITA SILVA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO JORGE DE BRITO ANTUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 793-81.2014.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ, Agravado(s): WILSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 729-09.2023.5.17.0006 da 17ª Região**, AGRAVANTE: VIX LOGISTICA

S/A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGUIA BRANCA PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: GUIDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL SOUSA MACHADO LINS, Advogado: Dr. SAMUEL DOS SANTOS GOBBO, Advogado: Dr. THIAGO ALVES EVANGELISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 681-57.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, AGRAVANTE: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. FABRICIA DREYER, Advogado: Dr. KLEBER CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. VLADIMAR CAVALCANTE DE AQUINO, AGRAVADO: RICARDO PINTO DE BARROS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BETTINI DE ALBUQUERQUE LIMA, Advogado: Dr. THIAGO GUIMARAES PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 660-28.2021.5.21.0008 da 21ª Região**, AGRAVANTE: RAQUEL VIEIRA COUTINHO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA AMARAL CESAR, Advogado: Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO XIMENES, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, AGRAVADO: BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 646-80.2016.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogado: Dr. JULIANA ROSSI FORÇA MANGABEIRA, Agravado(s): RODRIGO SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. RENATO DA SILVA NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 640-68.2024.5.08.0210 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: ROSILENE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. ANDERSON MACEDO FERREIRA, Advogado: Dr. NARITON ALBERTO FERREIRA SOARES, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 587-38.2020.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ROSELINE SOUZA FRANCA, Advogado: Dr. ILTON MARQUES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$ 1.415,90 (mil, quatrocentos e quinze reais e noventa centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 475-14.2020.5.05.0026 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FPCB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL OLIVEIRA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. JACOB DANIEL BRODER, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA, AGRAVADO: RAFAELA BACELAR DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor a parte agravante multa de R\$ 1.228,08, correspondente a 2% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 423-31.2023.5.09.0663 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EZIQUEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO FALCETE, Advogada: Dra. FERNANDA PORTO FERNANDES, Advogado: Dr. MARIO SERGIO DIAS XAVIER, Advogada: Dra. NATALIA TENORIO PIERRO, Advogado: Dr. OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR, AGRAVADO: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES, Advogada: Dra. CARINA FENIMAN FRANCESCON OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS CESAR ESMANHOTTO, Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 344-89.2023.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: MATHEUS DE SANTANA NUNES, Advogado: Dr. ADEMIR MEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURICIO COSTA SANTOS JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$1.719,30 (mil setecentos e dezenove reais e trinta centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 344-07.2021.5.10.0821 da 10ª Região**, AGRAVANTE: AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. DANILO RABELO ANDRADE ROCHA, AGRAVADO: ARTHUR WALBER ALVES MARTINS, Advogado: Dr. ADILAR DALTOE, Advogado: Dr. ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. GABRIEL FRANCA DALTOE, Advogada: Dra. ILDETE FRANCA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LELIO BEZERRA PIMENTEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 312-27.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. WESLEY LOUREIRO AMARAL, Advogado: Dr. MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$1.800 (mil e oitocentos reais), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 273-45.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO, Agravado(s): DEIVISSON CASSIANO BENEVIDES, Advogado: Dr. MARCELO MALDONADO RODRIGUES, Advogado: Dr. WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 227-30.2017.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Agravado(s): AGNALDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO S. THIAGO PEREIRA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. ANABELA

GALVÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 212-45.2016.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): LEÔNIDAS GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. LUÍS FERREIRA CAVALCANTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 190-39.2019.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): HD SERVICE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, VALDELICE DIAS MOREIRA, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 177-49.2012.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ANDRADE MENDONÇA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. RICARDO DE ALMEIDA DANTAS, Agravado(s): NELZA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ GARCEZ DE GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153-13.2024.5.08.0206 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: CLAUDIA MARIA GOMES PIRES, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. REGIANE DA CUNHA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146-12.2024.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: EDILEUDA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. LEONARDO MORAES DANTAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122-81.2024.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: EDIVAN CORREA MADURO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. MAYCK BARRIGA OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108-37.2022.5.07.0002 da 7ª Região**, AGRAVANTE: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: GEORGIA MARIA LOPES DA SILVA DIOGENES, Advogado: Dr. PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo impondo à parte agravante multa no valor R\$

6.275,47 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 96-78.2023.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): D.E.C.R.L., Advogado: Dr. THIAGO SERENO FURTADO, Advogada: Dra. KATIMAR MOREIRA COSTA, Agravado(s): C.A.R., Advogado: Dr. JEAN CARLITO SASSE, Advogado: Dr. LEONARDO BRUNO PACHER, E.B.I.A.I., Advogado: Dr. BRUNO ARAÚJO MAGALHÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90-38.2022.5.20.0007 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: LUCAS DA SILVA SALES, Advogado: Dr. ILTON MARQUES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$1.550,25 (mil e quinhentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 85-78.2024.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: MARIA DE FATIMA BATISTA TELES, Advogado: Dr. DENISON MACHADO OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA SORAYA OLIVEIRA DA SILVA, AMAPA COMERCIO E SERVICOS LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo a parte agravante multa de R\$439,30 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta centavos), equivalente a 4% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 68-03.2024.5.06.0232 da 6ª Região**, AGRAVANTE: TEKABATE LTDA - ME, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, AGRAVADO: GEMERSON GUILHERME DE FREITAS, Advogada: Dra. IZABELA CATARINA DE SOUSA GALVAO GUEDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50-19.2013.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Procurador: Dr. Eme Carla Pereira Cruz da Silva, Agravado(s): OAS S.A., Advogado: Dr. ÁBDON ALMEIDA MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46-88.2020.5.05.0271 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS AURELIO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDESIO CORREIA DE JESUS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE CERQUEIRA GUEDES CHAVES, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. SIMONE HENRIQUES PARREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10-39.2024.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: VANDERLEY COSTA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. REGIANE DA CUNHA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000592-55.2014.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MSP AGREGADOS LTDA., Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogado: Dr. ALMIR JOSÉ PEREIRA FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): GENÉZIO FLORIANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. FELIPE DOS ANJOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 12128-67.2017.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JORGE PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II- conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III- conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, § 1º e § 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Custa inalteradas. **Processo: ARR - 10649-63.2016.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II- não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 10082-38.2014.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA FERREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO LUIZ DA COSTA PESSANHA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ARR - 1518-52.2013.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO SABINO DE SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II- conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1001648-49.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): JAILTON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTOPHER TOMIELLO SOLDANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001076-**

45.2023.5.02.0005 da 2ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA LIDUINA COELHO SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO CAMPOS LAUTON, BASICA FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA, Advogado: Dr. RENATO ROSSATO AMARAL LANG, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no merito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000921-59.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ CARLOS MASHAMITSU NAKAMUTA, Advogada: Dra. NORMA VIECO PINHEIRO LIBERATO, Advogada: Dra. PAOLA VIECO PINHEIRO, AGRAVADO: CASA DE PARAFUSOS SAO BERNARDO LTDA, Advogada: Dra. MARIANA LATORRE DE BRITTO, Advogada: Dra. THELMA DE REZENDE BUENO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000577-53.2023.5.02.0331 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: THIALISSON DA SILVA FELICIANO, Advogado: Dr. DANILO MASSAFERRO GIUSTI, BENY ASSESSORIA EMPRESARIAL, CONTROLADORIA E MONITORAMENTO LTDA, Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000413-13.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. JEFFERSON PAIVA BERALDO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR, AGRAVADO: ROSANGELA GONCALVES KOSTEK, Advogada: Dra. MARIA EDNA AGREN DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000337-27.2020.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES, AGRAVADO: LUISINHO FREZZA FUNILARIA E PINTURA LTDA, Advogado: Dr. FELIPE FURTADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000298-82.2022.5.02.0014 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MILENA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DI RENZO MIRANDA, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no merito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000256-63.2023.5.02.0316 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: SILVIA CLAUDIA DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ ABUL HISS FRANCO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no merito, dar-lhe provimento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100988-91.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, RONE EMANUEL VARGAS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA COUTINHO FONTENLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100200-69.2022.5.01.0073 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOSE BRASIL PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Advogado: Dr. GABRIEL DE SOUZA LEAL SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. RICARDO SANVICENTE ILHA MOREIRA, AGRAVADO: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100046-91.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE PERELSON, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS PIRES, JACQUELINE CARVALHO PERELSON, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS PIRES, REGINA PERELSON, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS PIRES, AGRAVADO: ELAINE CRISTINE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ADRIANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24517-30.2015.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MEDEIROS PROENÇA, Advogado: Dr. THIAGO SOARES FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12576-34.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JÚNIOR, Agravado(s): JOSIAS BERNARDO EVANGELISTA, Advogado: Dr. SANTIAGO DE PAULO OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10958-58.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, Agravado(s): CARLOS MAGNO TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. FELIPE ROCHA LOURENCO, NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, PEDRO DANIEL MAGALHÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10909-**

90.2023.5.15.0119 da 15ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: WAGNER ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO, Advogado: Dr. FABIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10610-79.2015.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): ROBSON MARINI SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GARCIA GANIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10602-04.2017.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. LAURA PEREIRA DE SOUZA, KLEVERSON LUCENA SOARES, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10167-29.2023.5.03.0142 da 3ª Região**, AGRAVANTE: OLIVEIRA JUNIOR AGRO COMERCIAL INDUSTRIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Advogado: Dr. FRANCISCO DINIZ BASTOS SILVA, AGRAVADO: RAFAEL JUNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. RENATO FERNANDES DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-25.2012.5.15.0049 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ROSANGELA DE FATIMA CATHARIN, Advogado: Dr. MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, AGRAVADO: SILVIA NEIDE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO WAGNER XAVIER, CELIA REGINA PINHEIRO BASAGLIA - ME, CELIA REGINA PINHEIRO BASAGLIA, DANIEL RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MANCHINI DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. MICHELI CRISTIANE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276-05.2017.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. DÉCIO FREIRE, JAIME SILVA SOUSA, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL XAVIER RODRIGUES, Advogada: Dra. SOANNY DOS SANTOS ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 873-65.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL

DE SOUSA, TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s): DAYSE ELLEN HENRIQUE ROSENDO, Advogado: Dr. MELCHISEDECH VASCONCELOS DE MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Contax S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer parcialmente do agravo de instrumento de TAM Linhas Aéreas S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-13.2017.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): EDILSON DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "DÉBITOS TRABALHISTAS. DECISÃO EXEQUENDA TRANSITADA EM JULGADO SEM EXPRESSA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXA DE JUROS", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).. **Processo: AIRR - 757-86.2020.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): MARIVALDA DA SILVA PAULA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogado: Dr. ERIKA DE ARAUJO SILVA, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. ROSIMAR SOCORRO DE SOUZA RAMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-72.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. ANABELA GALVÃO, Advogada: Dra. HELMA SONALI HABIB FAFÁ, Advogado: Dr. ALBERTO NEMER NETO, Agravado(s): MAGNO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL MARADONA MOREIRA BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-49.2018.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Agravado(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CASEM COMPLEXO DE ARMAZÉNS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA. - ME, JOAO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. NATANA ASSIS OLIVEIRA DA SILVA, ODILON SANTOS ADMINISTRACAO COMPARTILHADA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., VIACAO GOIANIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-23.2012.5.02.0085 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RONALDO PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. EDESIO CORREIA DE JESUS, AGRAVADO: UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, JOSE VICENTE DA SILVA, NELITA GONCALVES DA SILVA, ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em razão do óbice da Súmula 422, I, do TST. **Processo: AIRR - 162-26.2022.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO,

TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. MOEMA REFFO SUCKOW, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, IVO DEBASTIANI, Advogado: Dr. MAYKON CRISTIANO JORGE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-57.2022.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO GRANDE VITORIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINNY BORGES SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, Advogado: Dr. JOSE CARLOS STEIN JUNIOR, AGRAVADO: ONIAS ZORDAN, Advogado: Dr. FELIPE GONCALVES CIPRIANO, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGUES FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-39.2023.5.22.0109 da 22ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: RAMYRES MENDES SOARES DE LIMA, Advogada: Dra. ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA, Advogado: Dr. FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES, HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. RICARDO FEITOSA REIS, Advogado: Dr. WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 58-96.2024.5.11.0012 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: ADRIANA AMARAL TAVARES, Advogada: Dra. LIDIANE COSTA DA SILVA ALBARELLO, LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, MUNICIPIO DE MANAUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 29-51.2024.5.09.0093 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANO LOPES, Advogada: Dra. ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS, AGRAVADO: LAURO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO CARNEIRO BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001494-23.2023.5.02.0606 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO, AGRAVADO: RONALDO MOREIRA RIBAS, Advogado: Dr. ROGERIO LUCIANO PICOLI, RECORRENTE: VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO, RECORRIDO: RONALDO MOREIRA RIBAS, Advogado: Dr. ROGERIO LUCIANO PICOLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição" e "limitação do valor da condenação aos valores indicados na petição inicial"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar -lhe parcial

provimento para fixar os seguintes parâmetros: I) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; II) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; iii) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRAg - 20948-62.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: DALVA MARIA FERNANDES MADALUZ, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA FLORIANO, CRV SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. EDUARDA CUNDA MEDEIROS, Advogada: Dra. GABRIELA SANHUDO RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: DALVA MARIA FERNANDES MADALUZ, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA FLORIANO, CRV SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. EDUARDA CUNDA MEDEIROS, Advogada: Dra. GABRIELA SANHUDO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), restando sobrestado o exame do agravo em recurso de revista para a próxima assentada. **Processo: RRAg - 20282-57.2022.5.04.0291 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, AGRAVADO: FILIPE CAVALCANTI, Advogado: Dr. MARCELINO HAUSCHILD, RECORRENTE: GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, RECORRIDO: FILIPE CAVALCANTI, Advogado: Dr. MARCELINO HAUSCHILD, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "limitação da condenação. valores atribuídos na petição inicial" e "honorários advocatícios sucumbenciais. base de cálculo"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder ao disposto na norma coletiva. **Processo: RRAg - 11381-31.2023.5.18.0015 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: KAIO CEZAR VICENTE DUTRA, Advogada: Dra. CARMEN MAGDA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "diferenças salariais", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "diferenças de adicional de periculosidade - base de cálculo - eletricitário", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 10273-**

08.2023.5.03.0104 da 3ª Região, AGRAVANTE: TRANSGRAOS LTDA, Advogado: Dr. WILIAN ARAUJO SANTOS, AGRAVADO: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. BEATRIZ FERNANDES FLORENCIO, BAYER S.A., Advogado: Dr. DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, RECORRENTE: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS, RECORRIDO: TRANSGRAOS LTDA, BAYER S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar -lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 682-57.2022.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: LEIDSON JACOBSEN DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALISSON AGIB SOUZA CABRAL, Advogado: Dr. GABRIEL PIO DALLA, RECORRENTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, RECORRIDO: LEIDSON JACOBSEN DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALISSON AGIB SOUZA CABRAL, Advogado: Dr. GABRIEL PIO DALLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001429-64.2023.5.02.0012 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANA APARECIDA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. HERMISSON DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. JONATAS RODRIGO CARDOSO, RECORRIDO: B C FACILITIES SERVICOS GERAIS EIRELI - ME, Advogada: Dra. TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE, CONDOMINIO RESIDENCIAL QUEEN PERDIZES, Advogado: Dr. DYEGO ELIAS GOUVEA FIGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000475-36.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogada: Dra. GLAUCIA GREGORIO RIBEIRO PINTO MONTIN, Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, RECORRIDO: ALINE RUBIO LOBOSCO, Advogado: Dr. DAVID LEAN DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO NAKANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 265800-85.1996.5.02.0313 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. GISELE ALVAREZ ROCHA, RECORRIDO: TREVO VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA - ME, TREVO PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA, Advogado: Dr. MARIO FRANCO COSTA MENDES, TREVO LOCACOES LTDA, ALBERTO DE MELLO, APARECIDA BERTOLAZO DOMINGUES, Advogado: Dr. MARIO FRANCO COSTA MENDES, CRISTINA DOMINGUES, ALCEU PERES JUNIOR, Advogada: Dra. GISELLE KIOKO DE SOUZA PAES, FRANCISCA NELI DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA ARAUJO DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para, afastando a vedação/restrrição de penhora (observado o limite previsto no art. 529, § 3º, do CPC/15), determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que obtenha informações quanto à existência de salário, aposentadoria ou benefício previdenciário em nome do executado, ordenando-se, em caso positivo, a penhora do percentual de 50% dos proventos percebidos, até a satisfação do crédito exequendo, preservando-se, pelo menos, o ganho mensal de um salário mínimo à parte executada. **Processo: RR - 100614-51.2023.5.01.0067 da 1ª Região**, RECORRENTE:

MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ADRIANE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. CAMILA JESSICA CABRAL SOARES RAMALHO, Advogado: Dr. FABIO DE CARVALHO COUTO, WJK SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES, Advogado: Dr. SIMAO PEDRO DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. WALLACE SOUZA DE FRAGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100473-40.2022.5.01.0011 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: TANIA LUCIA ALVES, Advogado: Dr. RICARDO ROCHA DE ARAUJO, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20844-73.2021.5.04.0203 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: CRISTIANE AMABILE FAGUNDES, Advogada: Dra. JULIANA VARGAS FERNANDES DIAS, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10558-77.2023.5.15.0100 da 15ª Região**, RECORRENTE: MAGALI DE FATIMA PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES, RECORRIDO: ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675-95.2023.5.19.0003 da 19ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Recorrido(s): ALISSON DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. DIEGO ALISON ALVES DAMASCENO, Advogado: Dr. LUANA PRISCILA DOS SANTOS NUNES DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso, conforme entender de direito. **Processo: EDCiv-AIRR - 16985-31.2021.5.16.0004 da 16ª Região**, EMBARGANTE: ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. FABIO LUIS COSTA DUAILIBE, EMBARGADO: RAONI CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCEL SOUZA CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 90.806,18) à parte embargante, no importe de R\$ 908,06 - novecentos e oito reais e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 10772-30.2022.5.03.0038 da 3ª Região**, EMBARGANTE: WELLINGTON DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIELE VACCARINI FERNANDES, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES,

Advogado: Dr. JOAO BOSCO MOREIRA, EMBARGADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. CELSO DE FARIA MONTEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaracao, apenas para prestar esclarecimentos, sem concessao de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 1751-64.2014.5.02.0482 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ALINE FRANCISCA GOMES, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, EMBARGADO: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 869-17.2023.5.11.0101 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. YOLANDA CORREA PEREIRA, EMBARGADO: MARIA HELENA GONCALVES DE OLIVEIRA, PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação supra, bem como para que conste na parte dispositiva a seguinte redação: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 635-95.2023.5.08.0205 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: FRANKNEY SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 15.261,77), no importe de R\$ 152,62 - cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 556-89.2023.5.08.0117 da 8ª Região**, EMBARGANTE: FJKL FERREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, EMBARGADO: RONALDO JANN DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. RENAN CABRAL MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaracao, com aplicacao de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 374.363,10), no importe de R\$ 3.743,63 - (tres mil setecentos e quarenta e tres reais e sessenta e tres centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RRAg - 317-63.2022.5.12.0035 da 12ª Região**, EMBARGANTE: MURIALDO LOCH, Advogada: Dra. AMANDA DE AMORIM, Advogada: Dra. CINTHYA CAROLINE DE AMORIM, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Advogada: Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. JULIAN ESTEVAN ANTUNES DE AMORIM, Advogada: Dra. LAUCANI CARDOSO NODARI, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PABLO HENRIQUE GAMBA, EMBARGADO: CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. ARIANE THIVES KRUGER, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE,

Advogada: Dra. LUCILEY MARIA LAUXEN, Advogado: Dr. PEDRO AUGUSTO SCHMIDT DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogada: Dra. ROSELLE BERTHIER, RECORRENTE: MURIALDO LOCH, Advogada: Dra. AMANDA DE AMORIM, Advogada: Dra. CINTHYA CAROLINE DE AMORIM, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Advogado: Dr. JULIAN ESTEVAN ANTUNES DE AMORIM, Advogada: Dra. LAUCANI CARDOSO NODARI, Advogado: Dr. PABLO HENRIQUE GAMBA, RECORRIDO: CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. ARIANE THIVES KRUGER, Advogada: Dra. LUCILEY MARIA LAUXEN, Advogado: Dr. PEDRO AUGUSTO SCHMIDT DE CARVALHO JUNIOR, Advogada: Dra. ROSELLE BERTHIER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte reclamante, com concessão de efeito modificativo, para determinar que, na fundamentação e no dispositivo do acórdão embargado, onde se lê "deferir o pedido de incorporação da gratificação de função ao salário do reclamante", leia-se "deferir o pedido de incorporação de gratificação de função ao salário do reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, com seus respectivos reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, nos limites da inicial". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 221-84.2023.5.05.0010 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: IVONE BIZERRA REIS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$15.346,38) à parte embargante, no importe de R\$ 153,47 - cento e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 176-06.2023.5.11.0401 da 11ª Região**, EMBARGANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Advogada: Dra. LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI, EMBARGADO: PEDRO RODRIGUES CARANHA, Advogado: Dr. ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA, Advogado: Dr. RUBENS EDMAR VERONEZZI, CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaracao, com aplicacao de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.862,28), no importe de R\$ 18,62 - dezoito reais e sessenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100691-63.2022.5.01.0045 da 1ª Região**, Embargante: JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL DE MAGALHÃES DORNA, Advogado: Dr. FERNANDO LEITAO SOSSELA, Embargado(a): ARTHUR JOÃO DONATO, CARLOS ANTONIO LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE ELIAS DE MORAIS, FERMASA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A., JORGE HENRIQUE DONATO, MURILLO DA CUNHA DONATO, ROBERTO BEZERRA DONATO, SERAPHIM JOSÉ DONATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 382.995,17), no importe de R\$ 3.829,95 - três mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 21053-81.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr.

YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, LUIZ PICETTI, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10980-86.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Embargante: EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. THIAGO ROMER OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 65.473,92), no importe de R\$ 654,74 - seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 1651-51.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Embargante: SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogado: Dr. CARLOS RENATO OZELAME DOS SANTOS, Embargado(a): MESSIAS DE SANTANA NETO, Advogado: Dr. YGOR BUGE TIRONI, Advogado: Dr. AUGUSTO CESAR MOREIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1056-25.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Embargante: VOL - VITORIA OFFSHORE LOGISTICS S/A, Advogado: Dr. ALTAMIRO CASSIANO DA ROCHA NETTO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, Advogada: Dra. RENATTA GUIMARÃES FRANCA, Advogado: Dr. VINÍCIUS LIMA LOPES WANDERLEY, Advogado: Dr. MARCELA MELO DARROUY, Advogado: Dr. IZABELA DE ORTO PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 1007-86.2012.5.03.0005 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: Dr. DAVID ELIÚDE SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. LUANA GONÇALVES LEAL DE CARVALHO, VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, Advogado: Dr. HILMA VIANNA PINTO, Advogado: Dr. RONALDO MORALES DE AVÍLA, Advogado: Dr. MATHEUS BERNARDINA SILVA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. MANOELA SOUSA LEITE, Advogado: Dr. CELSO RENATO SCOTTON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com concessão de efeito modificativo, para: excluir a condenação da executada ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios; b) limitar os cálculos aos substituídos cujas fichas financeiras foram apresentadas pelo STEFBH na fase de conhecimento. **Processo: ED-RRAg - 828-62.2013.5.15.0045 da 15ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a):

GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte reclamante, com concessão de efeito modificativo, para determinar que, na fundamentação e no dispositivo do acórdão embargado, onde se lê "c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que, de forma explícita, se manifeste quanto às alegações veiculadas nos embargos de declaração do reclamante, especialmente acerca da soma entre o tempo de deslocamento até a portaria com os minutos que antecedem e sucedem a jornada, uma vez que ambas as hipóteses configuram tempo à disposição do empregador. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no agravo do reclamante, assim como a análise do agravo interposto pela parte reclamada", leia-se "c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que, de forma explícita, se manifeste quanto às alegações veiculadas nos embargos de declaração do reclamante, especialmente acerca da soma entre o tempo de deslocamento até a portaria com os minutos que antecedem e sucedem a jornada, uma vez que ambas as hipóteses configuram tempo à disposição do empregador, bem como acerca da suposta existência de acordos coletivos colacionados aos autos que indicam jornada de 42 horas semanais e, posteriormente, de 40 horas semanais. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no agravo do reclamante, assim como a análise do agravo interposto pela parte reclamada". **Processo: ED-Ag-RRAg - 202-80.2022.5.09.0017 da 9ª Região**, Embargante: ELCIO LEME DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRIO HENRIQUE ZANONI, Embargado(a): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 52-26.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES E OUTROS, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. NEWMA SILVA RAMOS MAUÉS, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, Advogada: Dra. CHRISTINE REIS MATOS CIRÍACO DE CASTRO, COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00) no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 1001593-57.2021.5.02.0090 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUZIA TRIGO SOARES, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. PATRICIA CARDOSO CARDIM, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGU, AGRAVADO: FUNDACAO

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: LUZIA TRIGO SOARES, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. PATRICIA CARDOSO CARDIM, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGU, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo em recurso de revista e, no merito, dar -lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 791-A, § 4o, da CLT, do CPC, e, no merito, dar-lhe provimento para conceder a parte reclamante os beneficios da gratuidade de justica e, por consectario logico, determinar que a condenacao da parte autora ao pagamento de honorarios advocaticios sucumbenciais devesse permanecer sob condicao suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilizacao de creditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honoraria. **Processo: Ag-AIRR - 1001487-58.2022.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS, AGRAVADO: ADRIANA ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. BRUNA GALEAS TINEO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001276-94.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): FBF CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS LISBOA, Advogado: Dr. CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001068-22.2022.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SELMA APARECIDA DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO, Advogada: Dra. MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001035-15.2023.5.02.0608 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, GIOVANNI ROCA, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no merito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000657-79.2022.5.02.0063 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO FURQUIM SACRAMENTO, Advogado: Dr. LUCIANO DINIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. THIAGO HIDEO IMAIZUMI, AGRAVADO: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, RECORRENTE: LEANDRO FURQUIM SACRAMENTO, Advogado: Dr. LUCIANO DINIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. THIAGO HIDEO IMAIZUMI, RECORRIDO: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no merito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000464-36.2023.5.02.0255 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, AGRAVADO: VAGNER

BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, SERGIO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.775,00 - dois mil setecentos e setenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000414-82.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): PRISCILA DE MATOS RODRIGUES, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODÓI, Advogado: Dr. DOUGLAS SANCHES CEOLA, Agravado(s): RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. MAURO JOSELITO BORDIN, Advogado: Dr. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO RODRIGUEZ ESPINOLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000114-90.2022.5.02.0511 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO PINHEIRO, Advogada: Dra. VIVIAN SENTEIO, AGRAVADO: RODOLFO DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA, Advogada: Dra. SUELLEN MARTINS CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicacao da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.835,40 - (tres mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 76.708,99), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101419-45.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOSE MARIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. FELIPE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON LUIS MONTEIRO RONDELLI, Advogada: Dra. SUZE OLIVEIRA MENDONCA RONDELLI, Advogado: Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, AGRAVADO: ESTALEIRO BRASFELS LTDA, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 101194-23.2019.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): F.I.C.R.L., Advogada: Dra. PATRÍCIA AMORIM DE MORAES, Agravado(s): F.A.C., Advogado: Dr. WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 - quatro mil e quinhentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 225.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100538-19.2021.5.01.0060 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. EDSON MACHADO RAMALHO JUNIOR, Advogada: Dra. JOANA GASPAS PINTO BRAZ BOMFIM, AGRAVADO: QUESIA SILVA GONCALVES, Advogada: Dra. BRUNA RIBEIRO VELOSO, Advogado: Dr. PABLO GERMANO DANTAS SILVESTRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100531-51.2020.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA

INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. PEDRO EZIEL CYLLENO NETO, Advogado: Dr. THIEGO FIRMINO CORTEZ, Agravado(s): FELIPE NOGUEIRA MESQUITA, Advogada: Dra. LETÍCIA DOMINGOS DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "justa causa", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "justa causa", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100492-59.2023.5.01.0060 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, AGRAVADO: JORGE LUIS TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO DI STASIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.942,50 - um mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.850,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100273-75.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR AMBRÓSIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100131-19.2021.5.01.0058 da 1ª Região**, AGRAVANTE: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, LEANDRO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, AGRAVADO: LEANDRO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamada, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.584,78 - (dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 258.478,43), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20573-31.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: FRANCIELE RIOS DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. NORMA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 20282-43.2022.5.04.0231 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: ADRIANO NELCI CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr.

MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, RECORRENTE: ADRIANO NELCI CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, RECORRIDO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante e, por consectário lógico, restabelecer o acordo regional, no aspecto. **Processo: Ag-RRAg - 20173-65.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AGRAVADO: SANDIA MELISSA DERLAM SILVEIRA, Advogado: Dr. JAIRO RAMALHO MONTEIRO, Advogada: Dra. LEILA LIMA DE SOUZA HARTHMANN, RECORRENTE: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, RECORRIDO: SANDIA MELISSA DERLAM SILVEIRA, Advogado: Dr. JAIRO RAMALHO MONTEIRO, Advogada: Dra. LEILA LIMA DE SOUZA HARTHMANN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20006-41.2022.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, Agravado(s): NEURI DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO GREGORY, Advogado: Dr. CLAUDIA VOLKMER DESTEFANI, Advogado: Dr. DANIEL PAULO FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.325,31 - quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 216.265,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 17176-79.2021.5.16.0003 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: HENRIQUE JOSE CANINDE SANTOS, Advogada: Dra. MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16547-78.2021.5.16.0012 da 16ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA, Advogado: Dr. DIEGO MENEZES SOARES, AGRAVADO: DIRSEU DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRY GUILHERME FERREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. JOSE PEREIRA DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE, Advogado: Dr. RENATO ALEX FURLAN PEREIRA, Advogado: Dr. RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA, VALE DO PARAIBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 502,41 - quinhentos e dois reais e quarenta e um centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 10.048,20), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12739-37.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12497-43.2016.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): JOSE AGOSTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. RHAULIM ARAUJO ROLIM, Agravado(s): COMPANHIA

BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. GUSTAVO MAGALHAES ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11418-55.2019.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): ELIAS GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ODAIR DIAS CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11372-49.2021.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de SIDERCINO GARCIA DE AMORIM JUNIOR, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL, Agravado(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ VANDERLEI VICENTINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11265-66.2014.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): MAICON FERREIRA PRATES, Advogada: Dra. JOYCE LIMA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11256-02.2021.5.15.0085 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SAKURA TECH BRASIL FERRAMENTARIA E MOLDAGEM PLASTICA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, AGRAVADO: JANAIRA ROMAO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.304,04 - mil, trezentos e quatro reais e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.080,77), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11256-39.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: S.L.S.P.L., Advogado: Dr. BRUNO LASAS LONG, Advogado: Dr. GUILHERME MASSOLA DA SILVA, AGRAVADO: M.F.S., Advogado: Dr. ANDERSON ROBERTO DANIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11192-05.2022.5.03.0145 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: JOSE ADERBAL DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.939,10 - (três mil novecentos e trinta e nove reais e dez centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 131.303,48), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11112-69.2022.5.03.0071 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GLEUTON JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ADRIANA GONCALVES FURTADO, Advogado: Dr. ALAN RENATO BRAZ, Advogado: Dr. ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11057-51.2023.5.03.0179 da 3ª Região**, AGRAVANTE: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, ART VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, AGRAVADO: LANNA CRISTINA CORREA, Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. AURENTINO DE SOUZA COLEN, Advogado: Dr. VICTOR AVILA COLEN, TANIA SILVA SANTOS MADUREIRA, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, CRISTIANE SOARES MADUREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10974-81.2023.5.15.0088 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, AGRAVADO: ROBERTO CARLOS LOPES, Advogado: Dr. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA KATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10916-90.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): ABRAAO RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Dr. MAGNO AZEVEDO RODRIGUES, Agravado(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10722-02.2022.5.03.0168 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARINEUSA DE FATIMA FONSECA, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. TIAGO RODRIGUES MORGADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "interrupcao da prescricao" e "base de calculo - vantagens pessoais - adesao espontanea ao ESU/2008", no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, no tocante ao capitulo "beneficio da justica gratuita", e dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 99, §3o do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a parte reclamante os beneficios da gratuidade de justica e, por consectario logico, determinar que a condenacao da parte autora ao pagamento de honorarios advocaticios sucumbenciais devera permanecer sob condicao suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilizacao de creditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honoraria. **Processo: Ag-AIRR - 10679-57.2023.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): FAUSTO RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "competência da justiça do trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "empregado público. aposentadoria por invalidez. suspensão do contrato de trabalho", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10601-17.2023.5.03.0110 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, AGRAVADO: EVANDRO CUNHA DE LIMA, Advogado: Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10573-15.2019.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ANDRÉA NUNES DE PIANNI, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogada: Dra. PATRÍCIA BELINI DE QUEIROZ REBOUÇAS, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO BOBRI RIBAS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, Advogado: Dr. PAULA SIMONE BOBRI RIBAS, GSG9 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. EDUARDO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10505-61.2020.5.03.0092 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO LISBOA DA SILVA, Advogada: Dra. FRANCINE VILHENA DE SOUZA MEIRA, Advogado: Dr. HUGO SOUSA DA FONSECA, Advogada: Dra. JULIANA COSTA E SILVA, Advogada: Dra. MARIANA ATALA TESTONI, AGRAVADO: DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Advogado: Dr. FABIO ZELLI MARTINS, Advogado: Dr. GUARACI MOZELLI DE OLIVEIRA REIS, Advogada: Dra. NATALIA ROCHA ASSUNCAO, Advogado: Dr. RICARDO GUIMARAES BOSON, PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO CARLOS ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. LAURA ANDRADE BOTELHO, Advogado: Dr. LUCAS BRAGA VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10489-27.2024.5.18.0003 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. FERNANDA KATIA CARDOSO ALEXANDRE, AGRAVADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARAES E BRITO LTDA - EPP, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da parte autora e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte re. **Processo: Ag-AIRR - 10461-52.2023.5.15.0076 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANDERSON EURIPEDES DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. GABRIEL FERREIRA

DOS SANTOS, CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10299-89.2023.5.15.0130 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, N2M FACILITIES S.A, Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10267-92.2023.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LEONARDO LUCAS LINHARES MOREIRA, Advogado: Dr. HUGO MORAIS BARBOSA, Advogado: Dr. ISAAC RODRIGUES DE SOUZA, AGRAVADO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. REJANE MARQUES DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10152-32.2024.5.18.0005 da 18ª Região**, AGRAVANTE: VILMA BORGES VIEIRA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. LUCIVALDO SOARES MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo em recurso de revista, e, no mérito, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 1o, III, da Constituicao Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenizacao por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). E, tendo em vista o provimento do recurso quanto ao tema, consecutario logico e a exclusao da multa por embargos de declaracao protelatorios aplicada pelo e. TRT. **Processo: Ag-RRAg - 10150-62.2024.5.18.0005 da 18ª Região**, AGRAVANTE: VILMA BORGES VIEIRA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. LUCIVALDO SOARES MAIA, RECORRENTE: VILMA BORGES VIEIRA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, RECORRIDO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. LUCIVALDO SOARES MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10149-77.2024.5.18.0005 da 18ª Região**, AGRAVANTE: VILMA BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogada: Dra. APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA, Advogado: Dr. LUCIVALDO SOARES MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.564,39 - (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 256.439,67), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 10039-55.2023.5.18.0121 da 18ª Região**, AGRAVANTE: BALTO ARMANDO SILVA, Advogado: Dr. FABIO INACIO ALMEIDA FURBINO, Advogado: Dr. GENTILE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: EDP TRANSMISSAO GOIAS SA, Advogado:

Dr. LUIZ FERREIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE, RECORRENTE: EDP TRANSMISSAO GOIAS SA, Advogado: Dr. LUIZ FERREIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE, RECORRIDO: BALTO ARMANDO SILVA, Advogado: Dr. FABIO INACIO ALMEIDA FURBINO, Advogado: Dr. GENTILLE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto, determinando-se que a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-RRAg - 10013-19.2023.5.03.0107 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LOURIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. EDUARDA DIAS DE MOURA ALVES, Advogado: Dr. ELDER GUERRA MAGALHAES, Advogado: Dr. JORGE ROMERO CHEGURY, Advogada: Dra. JUCELE CORREA PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANA MARIA RIBEIRO FRANCA, Advogado: Dr. LEONARDO SETTE ABRANTES FIORAVANTE, AGRAVADO: VALE S.A., Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogada: Dra. ELISE DE SA MACHADO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. HEBERT AMANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JOANA ANGELICA MENDES RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogada: Dra. KAROLAY VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 817-66.2022.5.07.0004 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MARCELLUS MAGNO ALVES LOIOLA, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. SAMIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. TICIANO CORDEIRO AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 495,77 - (quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.915,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 782-14.2014.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): S.S.A., Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Agravado(s): P.F., Advogada: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, V.A.A., Advogado: Dr. IVAN MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. EDINILDA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogada: Dra. LETÍCIA FERNANDES SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 774-60.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: UESLEI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, AGRAVADO: EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 270,70 - (duzentos e setenta reais e setenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$

27.070,42), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 769-65.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, AGRAVANTE: INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, AGRAVADO: ROGERIO TELES RIBEIRO, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, Advogado: Dr. RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA, ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE, VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, Advogado: Dr. ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA, BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE, RECORRENTE: ROGERIO TELES RIBEIRO, Advogado: Dr. RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA, RECORRIDO: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA, BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE, INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 719-71.2023.5.05.0014 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogada: Dra. MARIANA DE SA FIGUEIREDO CAMACAM, Advogado: Dr. PEDRO CORREA OLIVEIRA, AGRAVADO: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO VAZ BASTOS JUNIOR, ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCELO ARAUJO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.190,24 (quatro mil cento e noventa reais e vinte e quatro centavos) equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 83.804,80), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 604-11.2023.5.06.0018 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ROSEMARY SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 602-54.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. EVERTON RIBEIRO TAMANDARÉ, Advogado: Dr. ANDRÉ FIGUEIREDO FREITAS, Advogado: Dr. GABRIEL LUIZ SOL OZELIM, Advogado: Dr. DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO, Agravado(s): GO URBANIZACAO BERTOLDI LTDA, Advogada: Dra. CARLA RONDELI POVOAS DE SOUZA, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. ANDRESSA REZENDE SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 520-**

48.2022.5.09.0022 da 9ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA, Advogado: Dr. EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR, AGRAVADO: ANA MARIA PINTO PETRECA, Advogado: Dr. FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicacao da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.143,76 - tres mil cento e quarenta e tres reais e setenta e seis centavos, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 78.594,61), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 478-08.2022.5.08.0125 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. BRUNO MARCOS ALVES, Advogado: Dr. VICTOR HOLANDA DE MENDONCA ALVES, AGRAVADO: ODIVALDO CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCIO PINHO AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 353-89.2015.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): SETEP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES, Advogado: Dr. MOACYR JARDIM DE MENEZES NETO, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Advogada: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Advogada: Dra. Thaís Fidélis Alves Bruch, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-RR - 312-62.2023.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogado: Dr. HEITOR PEDROSO MARTINS, EDINARDO PEREIRA COUTINHO, Advogado: Dr. CLAUDIA BORELLI, ENENGE EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.209,33 - um (mil duzentos e nove reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.186,70), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 267-57.2022.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE ANSELMO VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. KARLA MARIA BORCATE SANTOS, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEEL WANDERSEE CUNHA, AGRAVADO: BR TRAVESSIAS LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO FLECK DO CANTO, TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO FLECK DO CANTO, SEVEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogada: Dra. CHADIA AQUINO AHMAD, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 262-19.2022.5.05.0032 da 5ª Região**, AGRAVANTE: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO, Advogada: Dra. ANGELA MARTINS DA CRUZ, Advogada: Dra. DANIELA ALEXANDRE CESARIO DE MELLO, Advogado: Dr. DEUSDETE SOARES DAS CHAGAS, AGRAVADO: GENIVALDO DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 217-27.2020.5.14.0002 da 14ª Região**,

Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADOGADOS, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MELO DA ROCHA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122-35.2021.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): S.C.M.S., Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Agravado(s): A.A.L., C.S.V., Advogada: Dra. ALESSANDRA FERRARA AMÉRICO GARCIA, C.I.A.E.E.O., L.A.S., Advogada: Dra. NATANA ASSIS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, M.R.B., M.R.J., M.G.A.B.E., O.S.A.C.L.R.J., O.S.I.I.L., O.W.S.O., Advogado: Dr. LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, R.A.L.R.J., S.P.J., S.I.A.E., T.T.T.L.R.J., Advogado: Dr. RODRIGO ROUX VALENTINI COELHO CÉSAR, Advogado: Dr. ANTÔNIO DE VICENTE BORGES, V.A.L.R.J., V.G.L.R.J., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.970,50 - quatro mil novecentos e setenta reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 99.410,16), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 115-68.2014.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Agravado(s): OS MESMOS, URBANO OLIVEIRA DE MATOS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE ORNELAS, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamada USIMINAS MECÂNICA S.A., com imposição da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais), equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 33.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo da reclamada USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001439-18.2022.5.02.0021 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODNEY DE LACERDA, Advogada: Dra. SUZI WERSON MAZZUCCO, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001222-08.2022.5.02.0301 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, RECORRIDO: NATHALLY BATISTA DE BARROS, Advogada: Dra. ELOISA ALLINE DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE KENNEDY SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ODENIVALDO DOS SANTOS, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000954-36.2023.5.02.0521 da 2ª Região**,

AGRAVANTE: MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, AGRAVADO: ADAILTO DERICK THORPE DIAS NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. CINTIA LIRA ALVAREZ GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000700-05.2023.5.02.0605 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MAISA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DE SOUZA, APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A., Advogada: Dra. SILVIA REBELLO MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000659-98.2024.5.02.0606 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CAROLINE DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. GABRIEL AUGUSTO MORAES DA CRUZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000598-29.2022.5.02.0019 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Dr. FELIPE GARCIA DE SOUSA, Advogado: Dr. JOAO LUIS KLEINOWSKI PEREIRA, RECORRIDO: FLAVIO FERRARI, Advogado: Dr. FELIPE HELENO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON MARQUES ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000349-29.2024.5.02.0045 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ALINE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. LOURIVAL NUNES DE ANDRADE JUNIOR, MULTSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000302-32.2023.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: THAYS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO MARQUES, CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: THAYS DA SILVA SANTOS, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000254-19.2020.5.02.0019 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL LTDA, Advogada: Dra. FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO, AGRAVADO: MARIA DO ROSARIO

LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. FRANZ KOWATSCH JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100055-20.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JALON PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. EVERTON LOPES BOCUCCI, AGRAVADO: CLAUDINEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVAIR FERREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000002-03.2024.5.02.0075 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PROSPERA CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA, AGNALDO MUNIZ RAIMUNDO, Advogada: Dra. VIVIANE DA SILVA MENDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 286200-20.2001.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Dr. FLÁVIO MASCHIETTO, Agravado(s): ALBERTO GOMES DA SILVA, CARLOS ZWEIBIL NETO E OUTRAS, Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ GARCIA, MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , OSVALDO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. NILDA MARIA MAGALHÃES, ROBERTO MELEGA BURIN, SUPERBUS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA MATOS JURCA, TGS - TECNOLOGIA E GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA., W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101177-37.2016.5.01.0246 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ELANE GOMES DOS SANTOS RESENDE, Advogado: Dr. FELIPE ESTEVES WEISSMANN, AGRAVADO: CLEBER CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. ROMILDO CONCEIÇÃO RAMOS, CONDOR SECURITY LTDA - EPP, Advogada: Dra. PRISCILA DANTAS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101043-84.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GEISA FERREIRA CORREA, Advogada: Dra. ROSA MARIA DA SILVA CUNHA ESTEVEZ, AGRAVADO: HERCUS GYM CLUB GINASTICA LTDA - ME, BAKANA HOSTEL LTDA, HOSTEL & TURISMO SILVIO ROMERO LTDA, SANSOAO HOSTELL LTDA - ME, HERCULANO NETO SANTOS DE SOUZA, MARIA LUSINEIDE SANTOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no merito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no merito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuacao do processo e a publicacao de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100832-85.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JULIANA DE JESUS PINHEIRO, Advogada: Dra. EVELYNE GAMA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100775-13.2021.5.01.0041 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BENEDITO DE OLIVEIRA SIMOES, Advogada: Dra. ROSIMERI ALVES TRINTIN, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100740-55.2023.5.01.0341 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA, RECORRIDO: INDUSTEC COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. ENI GONCALVES, DIEGO LIMA DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. ENI GONCALVES, WANDERSON LACERDA DE CARVALHO, Advogada: Dra. CLAYRE MACLAINE MELLO, Advogada: Dra. STELLA MARIS VITALE, Advogado: Dr. VANDERLEI BARCELOS DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100572-86.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, MAX RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ROSINEIDE OLIVEIRA ROZESTOLATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100434-27.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: ALEXSSANDRO FLORA BARCELOS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS RENATO GUERRA DA FONSECA, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, IESA OLEO&GAS S/A, Advogada: Dra. VIVIANE POPPE COSTA, IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. VIVIANE POPPE COSTA, INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUcoes EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. VIVIANE POPPE COSTA, INEPAR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. VIVIANE POPPE COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100214-79.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, RECORRENTE: BRUNA SOARES DE MOURA VIEIRA, Advogado: Dr. JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA, RECORRIDO: LUCIANO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSIMAR DA SILVA ARANHA MENESES, SPE LED 6 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogado:

Dr. EVANDRO FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. PEDRO EZIEL CYLLENO NETO, SPE LED 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. EVANDRO FERREIRA PINTO, LEDUCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. EVANDRO FERREIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no merito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuacao do processo e a publicacao de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 24156-36.2022.5.24.0051 da 24ª Região**, Agravante(s): SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE, Advogada: Dra. YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA, Agravado(s): JOSE BRUNO DE OLIVEIRA JULIAO, Advogado: Dr. ANA PAULA CARVALHO FERRO, Advogado: Dr. BRENDA SOUZA SEMINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20648-15.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RAPHAEL RIBEIRO BERTONI, AGRAVADO: LUCIO VASCONCELLOS PEREIRA, Advogado: Dr. CELSO HOLZ CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20220-63.2022.5.04.0017 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: ALINE MAGNI DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no merito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no merito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuacao do processo e a publicacao de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12846-59.2023.5.15.0015 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DANIELA APARECIDA DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. RULIAN ANTONIO DE ANDRADE SCIAMPAGLIA, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, APM EE PROFA SUZANA RIBEIRO SANDOVAL, ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROF. OTAVIO MARTINS DE SOUZA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no merito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuacao do processo e a publicacao de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11136-70.2023.5.03.0004 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, AGRAVADO: LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, BRASIL INSTALACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DIONISIO AFRANIO BARRETO FILHO, Advogado: Dr. IGOR DE AZEVEDO SOUZA, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11069-80.2022.5.03.0056 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A., Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Advogado: Dr. MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: RODRIGO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento;b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar -lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10907-22.2015.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. ANA LUIZA LOPES SELLOS CORREA, Advogada: Dra. FRANCIS HELEN BRAGA, Advogado: Dr. JEMMERSON PIMENTA COSTA, Agravado(s): NILSON GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA DARIGO KOSPSCHITZ DE BARROS, Advogado: Dr. BRUNO PERES, Advogado: Dr. HUMBERTO ANTUNES VITALINO, Advogado: Dr. PATRICIA GEAO MAROTTI, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO LYRA GAMA, Advogado: Dr. PEDRO FAINI WIGG, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Advogado: Dr. GABRIEL DARIGO KOSPSCHITZ DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10833-93.2023.5.15.0013 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GIL FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. PAULO ANDRE PEDROSA, AGRAVADO: CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10706-52.2024.5.15.0133 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GUILHERME LEME VECHIATO, Advogado: Dr. WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ROZALLEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10451-22.2023.5.18.0012 da 18ª Região**, AGRAVANTE: HIGOR SANTANA VAZ, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamante quanto ao tema "DIFERENÇA DE COMISSÕES. VENDAS PARCELADAS. PREVISÃO CONTRATUAL DA FORMA DE CÁLCULO" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10287-62.2023.5.03.0113 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, AGRAVADO: ALOISIO FONSECA CABRAL,

Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "limitação da condenação. valores atribuídos na petição inicial", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10052-86.2022.5.15.0084 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. SUELY MULKY, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Dra. ANAMARIA BARBOSA EBRAM FERNANDES, JOSE CELIO GUIMARAES JUNIOR, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DE PAULA, Advogado: Dr. DIEGO DA ROCHA COSTA, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuacao do processo e a publicacao de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1136-81.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. WILMA CHEQUER BOU-HABIB, Agravado(s): REGINA CURITIBA DA SILVA, Advogada: Dra. CAMILLA GOMES DE ALMEIDA BADA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-13.2022.5.06.0008 da 6ª Região**, AGRAVANTE: TIM S/A, Advogada: Dra. ANA CAROLINA SANTIAGO LOUREIRO, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, AGRAVADO: IVONEIDE RICARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PRISCILLA MOREIRA LEAO BRASIL, Advogada: Dra. RENATA ALVES CALABRIA, PRIME SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. ULLY HERRANA PEIXOTO XAVIER, F&K SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-59.2024.5.21.0009 da 21ª Região**, AGRAVANTE: KATIA MARIA DE LEMOS SANTOS LOTTI, Advogado: Dr. BRENO SALES BRASIL, Advogado: Dr. HERBET MIRANDA PEREIRA FILHO, AGRAVADO: VICTOR LEONARDO QUEIROZ BEZERRA, Advogado: Dr. ANDRE RIMOM MARTINS DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-76.2024.5.22.0003 da 22ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO PINTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ISABELLA DOS SANTOS MARZO, Advogada: Dra. MARIA DE NAZARE MACEDO BARBOSA FILHA, LIMPEL SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO LIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso

de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 400-59.2022.5.08.0013 da 8ª Região**, AGRAVANTE: WEVERTON FABIO SILVA DA COSTA VALENTE, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES CRUZ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO PARA (INCLUSIVE PESQUISAS MINERAIS), Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES CRUZ, AGRAVADO: FORTUNA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 388-16.2021.5.09.0122 da 9ª Região**, RECORRENTE: JRD LOGISTICA DE MARKETING LTDA - EPP, Advogado: Dr. RAFAEL FADEL BRAZ, RECORRIDO: CAMILA VOLOCHEN PADILHA GLODZINSKI, Advogada: Dra. LUCELIA CLARICE DOROCINSKI, Advogado: Dr. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 334-56.2021.5.06.0341 da 6ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PESQUEIRA, Advogada: Dra. UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, RECORRIDO: MARCELO ALCANTARA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO BARBOSA LEITE, CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuacao do processo e a publicacao de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 235-58.2022.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO MASCARENHAS JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO LIRA, RAIMUNDO ROCHA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO MASCARENHAS JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO LIRA, MIGUEL AVELAR DE CASTRO MONTEIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO MASCARENHAS JUNIOR, Advogado: Dr. ISAEL NORONHA PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA COSTA EVANGELISTA, AGRAVADO: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO MASCARENHAS JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO LIRA, RAIMUNDO ROCHA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO MASCARENHAS JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO LIRA, MIGUEL AVELAR DE CASTRO MONTEIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO MASCARENHAS JUNIOR, Advogado: Dr. ISAEL NORONHA PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA COSTA EVANGELISTA, MARIA BETANHA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. ELIAS CARNIB NETO, LIMPEL SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO MASCARENHAS JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE CORREIA LIMA NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LIRA, Advogado: Dr. WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de

instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 215-07.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SAPORE S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ANDRADE VIEIRA, AGRAVADO: KAMILA PEREIRA LEMOS, Advogada: Dra. LETICIA CORDEIRO DUARTE, BIANCA PEREIRA CORDEIRO, Advogada: Dra. LETICIA CORDEIRO DUARTE, IG LOG TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - ME, Advogada: Dra. JOANA DARC PEREZ GUTIERREZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-11.2021.5.05.0132 da 5ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANA DANTAS DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO MARCOLINO DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: PAULO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. ELISANDRA GUSTAVO DOS SANTOS LINS, SALVADOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA., ANA BEATRIZ LOPES SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-68.2022.5.19.0005 da 19ª Região**, AGRAVANTE: TIM S/A, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, AGRAVADO: DANIEL AUGUSTO DE MELO BOTELHO, Advogada: Dra. QUIUEY TATY VIEIRA BATISTA FRAGOSO, Advogada: Dra. SANDRA BARBOSA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11106-53.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO FIORAVANTE PESSOA, Advogado: Dr. ERNANI MÁZ TORRECILLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas em que estabelecida a jornada de trabalho de 44 horas semanais, em turnos ininterruptos de revezamento, e excluir a condenação ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária e reflexos, decorrentes da referida jornada. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1241-42.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDISON SANTANA LOUREIRO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): R D J ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RRAg - 1112-68.2021.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. LETÍCIA LOBO ELPO, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUCIA FURLAN, Advogada: Dra. KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK, Advogado: Dr. FERNANDO FORONDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por

contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenado o Reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 1001365-49.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, EMBARGANTE: FRANCISCO BICUDO SIQUEIRA JUNIOR - ME, Advogado: Dr. ERICK WILLIAM DA SILVA, Advogado: Dr. JACKSON CARACA SIMAO, EMBARGADO: SERGIO MENDES GAGO, Advogado: Dr. FABRIZIO FREITAS CALIXTO, Advogada: Dra. MIRIAM CRISTINA DE NOVAES CALIXTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa. **Processo: EDCiv-RR - 3328-26.2013.5.02.0090 da 2ª Região**, EMBARGANTE: REINILDE GONCALVES LOURENCO, Advogado: Dr. EMMANUEL CASAGRANDE, EMBARGADO: REMAC S A TRANSPORTES RODOVIARIOS, ERICK MIYASAKI, KATSUMI SHIZUNO, Advogado: Dr. IVANO VERONEZI JUNIOR, JAIME YOSHIHARU MIYAZAKI, DARCI TAVARES, DOMINGOS FERREIRA CHAVES, Advogado: Dr. JOSE BONIFACIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 462-11.2023.5.22.0002 da 22ª Região**, EMBARGANTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, Advogada: Dra. CAMILLA SOUSA DO VALE, Advogado: Dr. JACKSON PHILLIPE SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA MENDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MARY BARROS BEZERRA, EMBARGADO: JOSE MARIA DE CARVALHO FREITAS, Advogado: Dr. WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 21656-18.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Embargante: JOÃO SINVAL DA ROSA FELDMANN, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNIO CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. ALEXANDER PIBERNAT CUNHA CARDOSO, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogado: Dr. THAIS DA ROSA MALLMANN, Advogado: Dr. FELIPE DE ALMEIDA MOTTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2432-05.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Embargante: FABIO COSTA TORRES, Advogada: Dra. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE, Advogada: Dra. FRANCIELI FACIN, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. VINÍCIUS DADALD, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2011-21.2013.5.03.0007 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Embargado(a): PAULO CÉSAR FERREIRA PINTO, Advogada: Dra. FERNANDA GONÇALVES ROCHA, UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1196-32.2015.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: NILCEA COELHO BASTOS, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1180-31.2016.5.22.0106 da 2ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GIOVANNI SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. GERSON OSCAR DE MENEZES JÚNIOR, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001862-77.2022.5.02.0473 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FLORIVAL DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. LUIZ CUSTODIO, Advogado: Dr. NICOLAS AUGUSTO CUSTODIO, AGRAVADO: INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001776-36.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): EXITOLOG TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. RODOLFO GAETA ARRUDA, ROGERIO GOMES ARRUDA, Advogado: Dr. TIAGO SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES RAEZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.733,67), o que perfaz o montante de R\$ 1.836,68 (um mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001774-31.2022.5.02.0023 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA LAURIZETE DA SILVA, Advogada: Dra. JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO, Advogado: Dr. RAFAEL ISOLA LANZONI, AGRAVADO: REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE BORROZZINO, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 372.757,66), o que perfaz o montante de R\$ 3.727,57, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001477-71.2022.5.02.0072 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LIVE CENTRO DE REFERENCIA EM DIAGNOSTICOS VETERINARIOS S/S LTDA, Advogado: Dr. MARCELO JOSE CORREIA, AGRAVADO: JULIA FRANCA TOSTA RIBEIRO, Advogada: Dra. DANIELE ROZA VIEIRA, Advogado: Dr. VICTOR FLORIANO FAGUNDES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.438,34), o que perfaz o montante de R\$ 1.721,91, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001209-82.2020.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): P.S.C., Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, Agravado(s): V.B.I.V.A.L., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 747.128,78), o que perfaz o montante de R\$ 7.471,28 (sete mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001176-81.2023.5.02.0075 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: GESSICA APARECIDA PENA FELIX, Advogada: Dra. CARMEN CRISTINA BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001056-44.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): O.A.S.L., Agravado(s): F.S.I.C.M., Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, N.M.S., Advogado: Dr. FABIANI LOPES, Advogado: Dr. SUSANA DE CASTRO MAHS, P.I.P.S.L.R.J., Advogado: Dr. ENÍLSON CAMARGOS CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 1000992-05.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. MÁRCIA DE JESUS CASIMIRO, Advogado: Dr. LUÍS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. RAFAEL MOLAN SALVADORI, Advogado: Dr. FÁBIO ANDREI DE OLIVEIRA, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO, Advogado: Dr. ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. PEDRO FILGUEIRAS MACEDO, Advogada: Dra. RENATA MALCON MARQUES BADARÓ DE ALMEIDA, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. RENATO DOMINGOS ZUCO, Advogado: Dr. ANDRÉ RENATO ZUCO, Advogada: Dra. TATIANE PASINATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL ZANOTTI, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. RAFAELA PAULO TESTA, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE VIANELLO, Advogado: Dr. PEDRO FILGUEIRAS MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do apelo, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1000919-17.2017.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MICHELLI MONZILLO PEPINELI, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. MÁRIO JORGE DE SENE JÚNIOR, Advogado: Dr. FERNANDA PAPASSONI DOS SANTOS, Advogada: Dra. DÉBORA NOBRE, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS

BORGES, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCINE BOSSOLANI PONTES, Advogado: Dr. IRENE SCHMITT, Advogado: Dr. KELI ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO, Advogado: Dr. NEIDE ANDREA NAHAS BORGES, Advogado: Dr. JUDITE NAHAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª hora diária e 44ª semanal e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, em observância à tese de repercussão geral firmada pelo STF no julgamento do ARE 1.121.633 (Tema 1046 do Ementário de Repercussão Geral do STF). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000897-83.2014.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): MILTON LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. MARCOS ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. LÍGIA TEREZINHA CASSANO, Advogado: Dr. GIANÍTALO GERMANI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000783-82.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTINA MARIA RODRIGUES DANTAS, Advogado: Dr. JAIR RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. ELIZEU ACÁCIO SANTOS, JAIR RODRIGUES VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. JAIR RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, Agravado(s): AVANCE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CHAVES ABDALLA, GOLDFARB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade dos agravos interpostos e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 250.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser pago pelas partes agravantes, em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000605-46.2024.5.02.0085 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTADORA ADUBO LTDA, Advogada: Dra. LIZIANNE PORTO KOCH NIENABER, AGRAVADO: FRANCISCO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000605-73.2016.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): ALVANIR ALVES, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, Advogado: Dr. José Alberto Maciel

Dantas, INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIAN VINÍCIUS MENCK DOS SANTOS, MANHATTAN'S SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. VIVIANE FREITAS LORA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa por descumprimento de obrigação de fazer", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual condenada a Reclamada ao pagamento de multa diária no caso de descumprimento da obrigação de fazer, consistente em anotação de CTPS do empregado. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000565-41.2023.5.02.0007 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS, AGRAVADO: THALIA MATA DE MORAES, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.641,00), o que perfaz o montante de R\$ 882,05, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000513-82.2023.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PLASDURAN OFFICE INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. LIEGE KARINA DE SOUSA RIBEIRO, Advogada: Dra. ROSANA CARVALHO DE ANDRADE, AGRAVADO: JOSE DIVAL DA COSTA, Advogado: Dr. GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES, Advogada: Dra. REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 120.167,82), o que perfaz o montante de R\$ 6.008,39, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000509-90.2024.5.02.0033 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: LEANDRO NERIS LOPES SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ROBERTO CASTEDO COURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.804,71), o que perfaz o montante de R\$ 1.240,23, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000461-36.2022.5.02.0443 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCONI DE OLIVEIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, Advogado: Dr. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, AGRAVADO: COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogado: Dr. MARIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO, Advogada: Dra. NERCI DE CARVALHO, Advogada: Dra. PATRICIA DORO TARCHA, Advogado: Dr. VITOR SANTOS MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000433-**

12.2022.5.02.0203 da 2ª Região, AGRAVANTE: EDINEA FONSECA RIBEIRO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, AGRAVADO: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000409-12.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): DOUGLAS AQUINO CAMPOS, Advogada: Dra. ASSUNTA FLAIANO, Advogada: Dra. GISLANIE GONÇALVES DOS SANTOS BABLER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000342-43.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BRF S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, AGRAVADO: MARCELO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ANA CARLINE MACIEL TOLEDO, Advogada: Dra. KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 165.377,18), o que perfaz o montante de R\$ 8.268,85, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000300-45.2024.5.02.0608 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ARTHUR HENRIQUE DA SILVA CARREIRO, Advogado: Dr. BRUNO GUILHERME FERNANDES BAPTISTONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.700,21), o que perfaz o montante de R\$ 1.135,01, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000252-43.2024.5.02.0008 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DANIEL FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. LAIS SANTANA, Advogado: Dr. RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS, AGRAVADO: WP CULINARIA ASIATICA LTDA, Advogada: Dra. DEBORA VICENTE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.665,26), o que perfaz o montante de R\$ 413,30, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000240-55.2022.5.02.0604 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PRESSEGG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: GENIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. ADELSON MANUEL DE SOUSA, Advogada: Dra. CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA SOUSA, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se

aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.309,21), o que perfaz o montante de R\$ 1.972,36 (um mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 149700-75.2009.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FLÁVIO HEITOR ASSMANN, Advogado: Dr. CÍCERO TROGLIO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogada: Dra. DENISE RIBEIRO DENICOL, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. FÁBIO KORENBLUM, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101294-42.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO RAMOS, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO M. BALBINO INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101251-72.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS AURELIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAS, Advogado: Dr. MARCELO DE SA CARDOSO, AGRAVADO: REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. DAPHNNE LOUISE BARROS GRIZOTTI, Advogado: Dr. JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA, Advogada: Dra. RENATA DOS SANTOS SAO BENTO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101034-52.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): RAFAEL BRETTAS FRANCO, Advogado: Dr. GUILHERME MARCHTEIN CASTILHO, Agravado(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. SILVIA HELENA MAURICIO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100385-05.2023.5.01.0322 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO FAIR PLAY, Advogado: Dr. VICTOR HUGO ALVES DA SILVA, AGRAVADO: CLAYTON SOUZA DE FRANCA, Advogada: Dra. DANIELLE DA COSTA TATAGIBA DE SOUZA, Advogada: Dra. RHUANNA VICTORIA

RODRIGUES CELESTINO, Advogado: Dr. RONE MACHADO DA COSTA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatada a manifesta inviabilidade do recurso interposto, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.274,40), o que perfaz o montante de R\$ 745,48 (setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100320-40.2020.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, Advogado: Dr. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO, Advogado: Dr. MARCELO THOMAZ AQUINO, Agravado(s): DAYANA DOS ANJOS DIAS, Advogado: Dr. DAYANA DOS ANJOS DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100315-96.2021.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Agravado(s): ALEXANDRE MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. DANIELE GABRICH GUEIROS, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO WAGNER CLAUDINO CHALUB, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100274-80.2023.5.01.0076 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: LEONIL VIEIRA DE MOURA, Advogada: Dra. MARINA BORDALLO CASTRO, Advogado: Dr. MAURO ABDON GABRIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 142.058,42), o que perfaz o montante de R\$ 2.841,16 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 100040-90.2023.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, Advogado: Dr. LUISA CAVALLEIRO DE MACEDO NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20951-34.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TARKETT BRASIL REVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. FABIANE SANT ANNA, Advogado: Dr. FABIO CHONG DE LIMA, Advogado: Dr. PETERSON VILELA MUTA, AGRAVADO: JOAO LUIZ SCAFFARO RIOS, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, RECORRENTE: TARKETT BRASIL REVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. FABIANE SANT ANNA, Advogado: Dr. FABIO CHONG DE

LIMA, Advogado: Dr. PETERSON VILELA MUTA, RECORRIDO: JOAO LUIZ SCAFFARO RIOS, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20895-23.2022.5.04.0018 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO RIO G DO SUL, Advogada: Dra. CAMILA BECKER DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIANO BARBOZA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ DOS SANTOS SELISTRE, Advogada: Dra. ROBERTA MARI TORRES, AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, Advogado: Dr. JAIRO NAUR FRANCK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 130.751,89), o que perfaz o montante de R\$ 1.307,51 (um mil trezentos e sete reais e cinquenta e um centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20201-33.2022.5.04.0025 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO, AGRAVADO: MAICON DAVID NUNES, Advogado: Dr. ANDRE DA SILVA AYALA, FERREIRA E SANTOS SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.029,71), o que perfaz o montante de R\$ 951,48 (novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 12208-48.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): RONILDO ROSW, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES JUNGER LUMBRERAS, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. YURI RAFHAEL DE CARVALHO BARBOSA, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. MARITZA KRAUSS NUNES, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12039-27.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): B.H.S., Advogado: Dr. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, Agravado(s): L.A., Advogada: Dra. SHIRLENE BOCARDO, S.S.O.R.L., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSE CARLOS FRIGATTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11519-86.2023.5.18.0018 da 18ª Região**, AGRAVANTE: LIZETE MAGALHAES, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogado: Dr. WALDINEY FERREIRA DE SOUZA, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11475-40.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): JAT ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Agravado(s): PATRICIA SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. GEORGE GUSTAVO SINCLAIR MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11460-83.2021.5.15.0008 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: R. AGILIDADE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. FABIANO MURILO COSTA GARCIA, Advogada: Dra. LISIE RIBEIRO LIMA LOPES, ANTONIO DE SOUZA, Advogada: Dra. IVAIR ADERLEI MARIANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11361-65.2023.5.03.0077 da 3ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO ENSINAR BRASIL, Advogado: Dr. PAULO TARSO RODRIGUES JUNIOR, AGRAVADO: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO NORDESTE MINEIRO - SAAENE/MG, Advogado: Dr. ILMAR NEVES DE PAULA, Advogado: Dr. JORGE EDUARDO FERREIRA MEDINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor do Sindicato Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11133-64.2023.5.15.0010 da 15ª Região**, AGRAVANTE: INFINITO AUTO POSTO LTDA., Advogado: Dr. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, AGRAVADO: KAREN CRISTINA POLIDO, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11108-44.2023.5.03.0185 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, AGRAVADO: SEBASTIAO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.508,92), o que perfaz o montante de R\$275,44, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11092-57.2023.5.03.0002 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: LUAN RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. DANIELLA CARVALHO PERIM, Advogado: Dr. VINICIUS MURTA PERIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10994-96.2021.5.15.0135 da 15ª Região**,

AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, AGRAVADO: JEANE BENIGNA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10857-15.2022.5.03.0006 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, AGRAVADO: SAMUEL ROBERTO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10850-42.2022.5.15.0118 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHESMO ADRIANO LOPES, Advogado: Dr. RODRIGO DE BRITO MARTINS, AGRAVADO: FLAMIN MINERACAO LTDA, Advogada: Dra. KEDMA PEREIRA DA CUNHA, SERVILIN EMBALAGENS LTDA, Advogada: Dra. KEDMA PEREIRA DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 206.388,33), o que perfaz o montante de R\$ 2.063,88 (dois mil e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), a ser revertido em favor das partes Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10734-17.2019.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Agravado(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 144.406,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.444,06 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10592-89.2021.5.03.0186 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARNEY SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. CLAUDETE GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. RENE ANDRADE GUERRA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10571-38.2021.5.03.0114 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOYCELAINE MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Dra. AMANDA DUVAL ARCANJO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ TOLEDO, Advogado: Dr. REGIS ANDRE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 512.632,20), o que perfaz o montante R\$

5.126,32 (cinco mil cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10542-26.2022.5.03.0090 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Dr. DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS, AGRAVADO: ARLEN ALVES ROCHA, Advogado: Dr. MARCOS FELIPE DE ALMEIDA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.092.925,20), o que perfaz o montante de R\$ 30.929,25 (trinta mil e novecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10510-88.2023.5.15.0110 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ROBERTO MARTINS BIAGIONI, Advogada: Dra. EVEN SPURIO VERGILIO, Advogado: Dr. PEDRO ANTONIO PADOVEZI, AGRAVADO: MUNICIPIO DE UNIAO PAULISTA, Advogado: Dr. CLEITON LUCAS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10468-49.2019.5.15.0152 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, AGRAVADO: WELLIGTON CANDIDO LISBOA NOGUEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL VALIM LIBERMAN DIOGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10438-92.2023.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FABIO PADILHIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELISANGELA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ESDRAS SILVA DOS SANTOS, AGRAVADO: TRANSPORTES SARZEDO LTDA, Advogada: Dra. ANDRESSA AGUIAR MONTEIRO, Advogada: Dra. ANNA JESSICA ARAUJO COSTA, Advogada: Dra. JESSICA SANTOS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10410-35.2023.5.03.0089 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ROGERIO CORDEIRO ROSADO, Advogada: Dra. BRUNA FROES PORTES, Advogada: Dra. DUANNA CARLOS PEREIRA LIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS FRANCO, Advogado: Dr. JEDERSON ELDER CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, Advogada: Dra. KAMILLA MOREIRA LUSTOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. KIRK DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL CARVALHO CORDEIRO SILVA, AGRAVADO: CNO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, ENERLINE S.A, Advogado: Dr. FREDERICO FEITOSA DA ROSA, Advogada: Dra. MARILIA GABRIELA LINS PESSOA, PAINHAS S.A, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 315.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.150,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10237-16.2023.5.18.0211 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JOSE PAULO AFONSO DE SOUSA, Advogada: Dra. SONIA MARIA FREITAS, AGRAVADO: ELISVAM BARROS PRACIANO DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA OLIVEIRA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1500-19.2023.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. CARLOS VITOR RODRIGUES FIGUEIREDO, AGRAVADO: JACQUES ANDRE SCHEID, Advogada: Dra. JESSICA DOURADO DE ASSIS, Advogada: Dra. JULIANA SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARIO OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, Advogada: Dra. PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 52.800,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.640,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1210-60.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Agravado(s): CARVALHO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EUCALIPTO LTDA., ULIAN OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. LÚCIO KLINGER SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. DANIEL ONOFRE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 120.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1158-50.2021.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): AGIS CONSTRUCAO S.A, Advogada: Dra. MÁRCIA MARTINS MIGUEL, Agravado(s): GILBERTO DINAMERICO DA SILVA, Advogado: Dr. EDNALDO MELO NETO, RMR LOCACOES DE AUTOMOVEIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1004-24.2022.5.12.0008 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ZIMMERMANN TRANSPORTE E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. FILIPE FACCIN COLOSSI, AGRAVADO: RENI CEOLATTO, Advogado: Dr. MAURO ALENCAR CHAVES, Advogada: Dra. THAIS VEZARO PELLEGRIN CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impoe-se aplicar a parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado a causa (R\$ 378.718,66), o que perfaz o montante de R\$ 3.787,18, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 956-05.2022.5.12.0028 da 12ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL MAXIMIANO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, AGRAVADO: GRANITO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., Advogada: Dra. SILVIA REBELLO MONTEIRO, BANCO BMG SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 129.827,01), o que perfaz o montante de R\$ 1.298,27 (um mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), a ser revertido

em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 826-39.2017.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): ETM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. GIANÍTALO GERMANI, Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, Advogada: Dra. EVA MARIA VENTURINI, Advogado: Dr. JAMILLI FANTIN CALMON, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS GABRIELI, Advogado: Dr. RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Sindicato Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 690-84.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): HILDEBRANDO ALVES DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. EDIMILSON DA ROCHA TEIXEIRA, Agravado(s): RAFAELLA SOUSA FORMIGA E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ WILTON FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 642-68.2018.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. DANUSA SERENA ONEDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO VENTORINI, Agravado(s): JULIANA KEILA CARVALHO, Advogado: Dr. VINÍCIUS ROMANINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.690,38), o que perfaz o montante de R\$ 1.984,51 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 637-70.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL SILVA MELÃO, Advogado: Dr. SILVANA DE ALMEIDA FURTADO, Agravado(s): REGINA CELI XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALCÂNTARA RIBAMAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 595-28.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: MANOEL DO SOCORRO MIRANDA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Advogado: Dr. JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.468,62), o que perfaz o montante de R\$ 773,43 (setecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei. **Processo: Ag-AIRR - 504-24.2016.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA SALINAS DI GIACOMO, Advogado: Dr. TATIANA DE MORAIS ARAUJO, Advogado: Dr. LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO, Advogado: Dr. ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO, Agravado(s): MOACIR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 396-51.2024.5.08.0207 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: ILZA RAMOS SERRA, Advogado: Dr. ANDERSON MACEDO FERREIRA, Advogado: Dr. NARITON ALBERTO FERREIRA SOARES, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. REGIANE DA CUNHA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116-23.2019.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DUARTE DE ARAGÃO FILHO, Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Agravado(s): LUANA DE OLIVEIRA QUEIROZ MARINHO, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 211.688,96), o que perfaz o montante de R\$ 4.233,77, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 87-63.2023.5.05.0493 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA, Advogada: Dra. NIVEA MAINNE DE JESUS AFFE, AGRAVADO: AROLDO ANDRADE SOUZA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.871,23), o que perfaz o montante de R\$ 1.743,56 (um mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1001701-91.2023.5.02.0001 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIANA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso

de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000900-50.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, SHAIENE MARANGONI OLIVEIRA ALVES FARKAS, Advogada: Dra. ELIANA SÃO LEANDRO NÓBREGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000701-93.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HENRIQUE ANDERSON LIMA SABOIA, Advogado: Dr. VALTER FRANCISCO MESCHADE, AGRAVADO: ADALBERTO DE CAMARGO FILHO SERVICOS DE LAVAGEM - ME, Advogada: Dra. ROBERTA NEGRAO DE CAMARGO BOTELHO, ADALBERTO DE CAMARGO FILHO, MARIA JOSE NEGRAO E CIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000082-49.2024.5.02.0080 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, MANOEL SALVIANO COELHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTOS BONILHA, Advogado: Dr. WAGNER LUIZ VERQUIETINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100272-42.2022.5.01.0207 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: THAMIRES MAGALHAES GONCALVES, Advogada: Dra. FERNANDA FREITAS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VANILZA MULLER MEDINA, FIRS TOIL OFFSHORE S/A, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100048-73.2019.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): ROSANA LEONEL DE FARIA CUNHA E OUTRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. DANILO XAVIER MOREIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95800-40.2008.5.15.0064 da 15ª Região**, RECORRENTE: VALDEMIR CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADEMAR GARULI JUNIOR, RECORRIDO: M. C. VICTOR DOS SANTOS MONGAGUA, Advogado: Dr. OSVALDO DE FREITAS FERREIRA, MARA CRISTINA VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. OSVALDO DE FREITAS FERREIRA, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20884-94.2023.5.04.0232 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GRAVATAI, Advogada: Dra. MARINA PEREIRA BARRADAS, RECORRIDO: SHIRLEI PIZZOLATTO DA SILVA, Advogado: Dr. PLAUTO MAICON DADA DOS SANTOS, CAB PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. MIRIAN GLADIS MACIEL MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20822-80.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Agravado(s): PAULO ANDREI FREITAS DALBEM, Advogado: Dr. RUDINEI PINHEIRO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20078-34.2023.5.04.0402 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: LISIANE ARRUDA, Advogado: Dr. JOSE ALEX BITON TAPIA, OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12003-48.2014.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS, Agravado(s): IRANILDE DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MACEDO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11219-02.2020.5.15.0055 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TORRINHA, Advogado: Dr. FERNANDO PACE ORDINE, Advogado: Dr. RICARDO JOSE LEONARDO, AGRAVADO: CLAUDIO MARCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCELO SERAFIM, Advogado: Dr. SALVADOR TOMAZINI JUNIOR, MARIA APARECIDA DE SOUZA NOSSA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-64.2013.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MELISSA RODRIGUES VIANA, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DANTAS MACHADO, Advogada: Dra. JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-86.2023.5.07.0003 da 7ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO CEARA, RECORRIDO: MARTA MARIA TEIXEIRA JESUINO, Advogada: Dra. SARA LIVIA LIMA MOURA, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. JULIANA PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA ERIVANIA PEREIRA BURITI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 222-82.2024.5.11.0005 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: ANA KAROLAINÉ CAVALCANTE DE BRAGA, Advogada: Dra. EUNICE VALENTE LIMA RIBEIRO, LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 143-50.2024.5.14.0416 da 14ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ACRE, RECORRIDO: MARIA ROSALI LIMA VERDE DA SILVA, Advogado: Dr. EFRAIN SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ, Advogado: Dr. WENDEL SOUZA LIMA, RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 8-55.2024.5.11.0017 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: FATIMA BORGES ALVES, Advogado: Dr. RAFAEL PENNINI NERY, FK GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 7-20.2024.5.17.0012 da 17ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, RECORRIDO: ATIVA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. FABIO SIQUEIRA MACHADO, ALESSANDRA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRag - 21015-94.2023.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, AGRAVADO: MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, MARCELO FERREIRA DA VEIGA, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, RECORRIDO: M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, MARCELO FERREIRA DA VEIGA, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art. 5o, LIV e LV, da Constituicao Federal, e, no merito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda a parte recorrente prazo para regularizacao dos defeitos verificados e, caso sanados os vicios, prossiga na analise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso ordinario, como entender de direito. **Processo: RR - 1000254-**

44.2024.5.02.0321 da 2ª Região, RECORRENTE: TALITA ALMEIDA GONCALVES, Advogada: Dra. ALYNE FRANCA MOTA, RECORRIDO: TRILHA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogado: Dr. AMIR MOURAD NADDI, PANDURATA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. AISLAN MOREIRA MIRANDA, Advogada: Dra. AMANDA SOUSA DA SILVA MIRANDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no merito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenizacao substitutiva ao periodo da garantia provisoria de emprego da gestante (Sumula 396, I, do TST), correspondente ao pagamento dos salarios desde a dispensa ate cinco meses apos o parto, alem das diferencas de verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidacao de sentenca. Autorizada a compensacao com as parcelas pagas. Invertidos os onus da sucumbencia. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$837,81, calculadas sobre o valor estimado da condenacao (R\$ 41.890,97). Ajuizada a acao apos a Lei 13.467/17, fixo os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor que resultar da liquidacao da sentenca, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT. **Processo: RR - 1000193-47.2024.5.02.0043 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: RONALDO DAMIAO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO, ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no merito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiaria atribuida ao Companhia do Metropolitano de Sao Paulo Metro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamacao trabalhista. **Processo: RR - 225100-84.2000.5.02.0262 da 2ª Região**, RECORRENTE: FRANCISCO NOVAES DE MACEDO, Advogado: Dr. GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR, Advogada: Dra. TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA, RECORRIDO: ROSE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. PAMELA AMANDA MASSON DE SOUZA, Advogada: Dra. SONIA APARECIDA LUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art. 100, § 1o, da CF e, no merito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora de salarios, proventos, pensao ou aposentadoria da executada (art. 833, § 2o, do CPC), ate o limite de 15% de seu ganho liquido mensal (art. 529, § 3o, do CPC), garantindo-se que o valor restante disponivel a executada nao seja inferior a um salario minimo. **Processo: RR - 20125-13.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogada: Dra. SUANE DA CUNHA CONTREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, RECORRIDO: KARINA GEISIANE BECKER DA SILVA, Advogada: Dra. JESSICA RADTKE SOLLER, Advogado: Dr. PAULO DE FREITAS SOLLER, FORTE SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Sumula 331, V, do TST, e, no merito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiaria do COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamacao trabalhista. **Processo: RR - 11192-24.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: VIVIANE FERNANDA SILVA RESENDE, Advogado: Dr. EDSON JUNIOR

BRAGA PEREIRA, Advogada: Dra. TASSIA CRISTINA CHAVES BRAGA BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas itinere" e "participação nos lucros e resultados", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de "horas in itinere" e respectivos reflexos e as diferenças de participação nos lucros e resultados de 2016. **Processo: RRAg - 101105-56.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FABIO PATRIOTA PEREIRA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, Advogado: Dr. EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO, Advogado: Dr. GUSTAVO ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. RODRIGO MOREIRA, Advogado: Dr. ROGERIO PERFEITO MARQUES PEREIRA, RECORRENTE: FABIO PATRIOTA PEREIRA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, Advogado: Dr. EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO, Advogado: Dr. GUSTAVO ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. RODRIGO MOREIRA, Advogado: Dr. ROGERIO PERFEITO MARQUES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reflexos das horas extras nos sábados", por má aplicação da Súmula nº113 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de repercussão das horas extraordinárias nos sábados; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "protesto judicial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 392 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como marco da prescrição quinquenal das horas extras a data 18/11/2009; c) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100962-48.2022.5.01.0247 da 1ª Região**, AGRAVANTE: NEALMAR SERVICOS DE REPAROS NAVAIS LTDA, Advogado: Dr. JOAO LUIZ COSTA BARBUTO, Advogada: Dra. LUIZA LUA BELLI VARGAS SILVA, Advogado: Dr. SERGIO MURILO GOMES, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, ANDRE NEVES VASQUES, Advogado: Dr. JOEDSON SANDRO SILVA DE MOURA, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, RECORRIDO: NEALMAR SERVICOS DE REPAROS NAVAIS LTDA, Advogado: Dr. JOAO LUIZ COSTA BARBUTO, Advogada: Dra. LUIZA LUA BELLI VARGAS SILVA, Advogado: Dr. SERGIO MURILO GOMES, ANDRE NEVES VASQUES, Advogado: Dr. JOEDSON SANDRO SILVA DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 11452-57.2021.5.03.0100 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: LAURA VIRGINIA FONSECA, Advogada: Dra. BARBARA SILVA SANTOS, RECORRENTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, RECORRIDO: LAURA VIRGINIA FONSECA, Advogada: Dra. BARBARA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de revista em relação ao tema "limitação da condenação". **Processo: RRAg - 1214-74.2023.5.11.0006 da 11ª Região**, AGRAVANTE: JHON HEBERT DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, RECORRENTE: JHON HEBERT DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação ao valor da causa expresso na petição inicial; b) conhecer do agravo quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 512-40.2022.5.05.0133 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. ANDRE SILVA ARAUJO, AGRAVADO: ANDRESSA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA, RECORRENTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. ANDRE SILVA ARAUJO, RECORRIDO: ANDRESSA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "limitação da condenação"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - suspensão da exigibilidade", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 162-54.2023.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO GRANDE VITORIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, CONSORCIO SUDOESTE, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. ESTEVAO BIANQUINI SIMOES, Advogada: Dra. FERNANDA BERTOLANI, Advogada: Dra. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, AGRAVADO: JOSE AROLDO MARTINS DAVEL, Advogado: Dr. FELIPE GONCALVES CIPRIANO, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGUES FRAGA, VIACAO GRANDE VITORIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, CONSORCIO SUDOESTE, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. ESTEVAO BIANQUINI SIMOES, Advogada: Dra. FERNANDA BERTOLANI, Advogada: Dra. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, RECORRENTE: CONSORCIO SUDOESTE, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. ESTEVAO BIANQUINI SIMOES, Advogada: Dra. FERNANDA BERTOLANI, Advogada: Dra. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, RECORRIDO: JOSE AROLDO MARTINS DAVEL, Advogado: Dr. FELIPE GONCALVES CIPRIANO, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGUES FRAGA, VIACAO GRANDE VITORIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5o, II, da Constituição Federal, quanto ao tema "grupo econômico", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11/11/2017, e por consectário lógico, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios; b) conhecer do agravo do

Consortio Sudoeste, quanto ao tema "intervalo intrajornada", e no merito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000384-11.2022.5.02.0610 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ALINE BADURES, Advogado: Dr. ARTUR DAMIAO FONTES MAIA, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS, RECORRIDO: LUIZ FERNANDO MORENO, Advogado: Dr. RICARDO VALENTE SBRISSE, LIDIANE ALVES FERREIRA MORENO, Advogado: Dr. RICARDO VALENTE SBRISSE, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Sumula 331, V, do TST, e, no merito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiaria atribuida a Administracao Publica e determinar a sua exclusao do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000166-46.2022.5.02.0007 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP, Advogada: Dra. AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI, Advogada: Dra. CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO, RECORRIDO: RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 489, § 1o, IV, do CPC, e, no merito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acordo proferido em embargos de declaracao e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2a Regiao, a fim de que, de forma explicita, se manifeste sobre a interpretacao da clausula 61a, item "A", das convencoes coletivas, determinando a parte prejudicada em favor da qual se reverte a multa aplicada por infracao. Prejudicado o exame do recurso, quanto ao merito. **Processo: RR - 11403-12.2022.5.15.0079 da 15ª Região**, RECORRENTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação do valor da condenação aos valores indicados na petição inicial"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao art. 58, §2o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedente o pedido de horas in itinere a partir de 11/11/2017, data da vigência da Reforma Trabalhista. **Processo: RR - 660-40.2021.5.10.0006 da 10ª Região**, RECORRENTE: CLAUDIO ESMERALDO TORRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ADRIANA GUTHS SCHMIDT, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINE NEVES RIBEIRO, Advogada: Dra. CINTHIA DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580-89.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): WIDMAC VICTOR, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Recorrido(s): VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação ao valor da causa

expresso na petição inicial. **Processo: RR - 221-79.2014.5.07.0031 da 7ª Região**, RECORRENTE: MARCIO CORREIA LIMA, Advogada: Dra. CELIA MARIA SERPA MARQUES, Advogada: Dra. LIVIA DO NASCIMENTO ARRUDA, RECORRIDO: LINEAR CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Lyanna Raquel de Holanda e Silva Mendes, Advogado: Dr. VICTOR QUEIROZ DA COSTA, MANUEL AIRTON FALCAO GRACA - ME, MANUEL AIRTON FALCAO GRACA, MIRTEL PONTES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 20809-25.2018.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Agravado(s): CESAR LEANDRO VALENTIN DE LIMA, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos das reclamadas e, no mérito, com relação ao tema "grupo econômico", dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer do agravo da PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA. e, no mérito, com relação ao tema "honorários advocatícios", dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) negar provimento aos agravos com relação aos demais temas; d) conhecer dos agravos de instrumento com relação ao tema "grupo econômico", e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); e) conhecer do agravo de instrumento da PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA. e, no mérito, com relação ao tema "honorários advocatícios", dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 11186-38.2022.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SIMONE DO CARMO LANGIANO, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JARBAS VINCI JUNIOR, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, RECORRIDO: SIMONE DO CARMO LANGIANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise as questões abordadas nos embargos de declaração, especialmente quanto ao fato de o Manual Normativo RH 060 vedar a percepção cumulada da parcela "quebra de caixa" e da gratificação de função; e II - declarar prejudicada a análise do agravo da Reclamante. **Processo: RR - 100661-25.2021.5.01.0025 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, RECORRIDO: MARCIO AUGUSTO CERQUEIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. LUCIA HELENA SILVA DE PAIVA, Advogada: Dra. LUCIENE SILVA VIEIRA SANTOS, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 379-76.2023.5.06.0313 da 6ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, RECORRIDO: LUCIDALVA FERREIRA CAVALCANTI, Advogada: Dra. ADRIANA FRANCA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICCIONAL", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituicao Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acordao relativo ao julgamento dos embargos de declaracao opostos, determinar a remessa dos autos a Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, especialmente quanto as alegacoes de existencia de norma coletiva em que prevista a natureza indenizatoria da parcela denominada "Participacao em Resultados" e a possibilidade de compensacao desta verba com a PLR paga de acordo com a CCT dos Bancarios, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 100787-68.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. DANIEL PEREIRA DA COSTA, THAILLA SANTOS DE OLIVEIRA PAULA, Advogado: Dr. MICHEL CARLOS RAMALHO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10840-82.2020.5.03.0059 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. LIVIA OLIVEIRA SAPORI GONÇALVES, Recorrido(s): ALEX DE OLIVEIRA MASCENO, Advogada: Dra. MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedem a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10646-86.2022.5.15.0024 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Advogado: Dr. Vitor Luís Pavan, Recorrido(s): MARTA MARIA DE MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. ANA ROSA LISTA, Advogado: Dr. LUIZ RENATO FERRARI, Advogado: Dr. BEATRIZ ALVES PAURO, PRO SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo:**

RR - 690-03.2021.5.17.0161 da 17ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ANANGÉLICA FADLALAH BERNARDO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. IVO SANTOS DA VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11861-49.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): JOSE MILTON DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 11387-39.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Venâncio Silva Gomes, Advogado: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. TALITHA ZUPPO SORRENTINO, Advogada: Dra. JANEFFER SUIANY TSUNEMITSU, Advogado: Dr. GUTEMBERG TEIXEIRA DE ARAUJO, ZELMA DE FATIMA CORREA, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20963-59.2016.5.04.0801 da 4ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): FABIANO LUQUE DE ARAUJO, Advogada: Dra. FRANCIELE DE OLIVEIRA JARDIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo, apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - atividade insalubre", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10987-97.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: JENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10045-27.2024.5.03.0030 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: JESSICA RAFAELA GALVAO DA SILVA, Advogada: Dra. ISABELLE CARVALHO GONCALVES, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ DOS SANTOS JUNIOR, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 1108-09.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA DO CARMO DE SOUZA, Advogado: Dr. RUAN FELIX SANTANA, Advogado: Dr. JOAO DOS SANTOS PITA JUNIOR, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em recurso de revista da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista da reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000660-20.2023.5.02.0315 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: CATIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000079-12.2024.5.02.0075 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DIOGO FABBRI FERNANDES, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20235-25.2023.5.04.0008 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: YASMIN GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, PSO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 12207-79.2023.5.15.0067 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DEBORA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO SCHIAVONI, C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11525-19.2023.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: NATANAEL ELIZEU DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO SANTANA GONCALVES, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11524-28.2022.5.15.0083 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LUCIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO PAULO DA COSTA, JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11227-82.2023.5.15.0019 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MIRELE MARIA GALVAO DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO CEZARETTO, MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. NILSON THEODORO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10869-62.2023.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DONIZETE FERNANDES, Advogado: Dr. JACKSON CARLOS DA SILVA, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10283-85.2024.5.15.0006 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JOYCE SILVA FERRAZ DO AMARAL, Advogada: Dra. ANA KAROLINE GARCIA VEIGA, Advogada: Dra. SUELI MARQUES LELIS, KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 947-84.2024.5.09.0245 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, YARIBITH DE LOS ANGELES SALAS MEDINA, Advogado: Dr. JUNIOR HENRIQUE DE CAMPOS, Advogado: Dr. MURILLO FERREIRA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento

peçoal. **Processo: AIRR - 462-80.2024.5.21.0009 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, AGRAVADO: ALZENIR FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ELOI ALVES, JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CASSIO LEANDRO DE QUEIROZ RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CASSIO LEANDRO DE QUEIROZ RODRIGUES, RECORRIDO: ALZENIR FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ELOI ALVES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; b) conhecer do agravo de instrumento da JMT servicos de locacao de mao de obra LTDA., e, no merito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuacao do processo e a publicacao de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento peçoal. **Processo: Ag-RRag - 101917-76.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: FABIO LUIZ LOURENCO CANDIDO, Advogado: Dr. ANDRE BALD KEMMER, Advogada: Dra. MIRIAN CAMPOS DAMASCENO, BELLO RIO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL CHAGAS VILLAR, INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERACAO LTDA., Advogada: Dra. FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FABIO LUIZ LOURENCO CANDIDO, Advogado: Dr. ANDRE BALD KEMMER, Advogada: Dra. MIRIAN CAMPOS DAMASCENO, BELLO RIO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL CHAGAS VILLAR, INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERACAO LTDA., Advogada: Dra. FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento peçoal. **Processo: Ag-AIRR - 20097-97.2023.5.04.0771 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE LAJEADO, AGRAVADO: SUELI MARIA GUSSON, Advogada: Dra. CAROLINE ROCKENBACH, ARKI ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. JULIANA BAIOTTO NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento peçoal. **Processo: Ag-AIRR - 10224-83.2023.5.15.0022 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SIMONE APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. CARINA NERY FRIZERA GRASSI, Advogado: Dr. FABIO ANDRE ALVES COSTA, Advogada: Dra. NATALIA SEGATTI OSTI, SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento peçoal. **Processo: Ag-AIRR - 21062-39.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

EIRELI, ROBSON KLEITON WALMARATH MOREIRA, Advogado: Dr. EDINA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO GÓIS ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 358-32.2020.5.06.0014 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JONAS ALVARENGA DA SILVA, Advogada: Dra. LUISA DE CASTRO BEZERRA, Advogado: Dr. MATHEUS DE SOUZA LEO LUCENA, MARIA OSELIA ALVARENGA DA SILVA, Advogada: Dra. LUISA DE CASTRO BEZERRA, Advogado: Dr. MATHEUS DE SOUZA LEO LUCENA, AGRAVADO: RENATA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DANIELLE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA CORREIA, Advogado: Dr. WILSON PINHO PIRES FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000620-78.2021.5.06.0003 e IncJulgRREmbRep-0000035-09.2023.5.12.0029 (Tema nº 26 de IRR). **Processo: RR - 20448-61.2018.5.04.0281 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Recorrido(s): EDMAR TRILHA DE ABREU, Advogado: Dr. UBIRATAN DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. LUANA KARINA FRAGA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 215-33.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): CARLOS GARDEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANGÉLICA GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LÁZARO PEREIRA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. CLÁUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001028-26.2023.5.02.0316 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, MARCOS LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA FERRARI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24223-49.2023.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCOS HIDEKI KAMIBAYASHI, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BOZA, Agravado(s): GILVAN DE CRISTO RAVAZE, Advogado: Dr. REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA, Advogado: Dr. FERNANDO ISA GEABRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 716-97.2021.5.09.0007 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EDSON CARLOS SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 608-**

79.2012.5.12.0046 da 12ª Região, Agravado(s) e Recorrente(s): SARA GOMES, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO ARRABAÇA, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, Advogado: Dr. ALEXANDRE WASCH GURDON, Advogada: Dra. CHRISTIANE EGGER CATUCCI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1001192-13.2023.5.02.0341 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMELLY PAGLIARI CARDOSO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES, AGRAVADO: RAIMUNDO NERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTOS BONILHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1000012-42.2018.5.02.0468 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RENATA BRUNHEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO, AGRAVADO: JOAO DOMINGOS COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE JOAO RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 12101-76.2015.5.01.0265 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOILSON CAMPOS, Advogado: Dr. NILTON STERCHELE NUNES PEREIRA JUNIOR, LACY DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. NILTON STERCHELE NUNES PEREIRA JUNIOR, AGRAVADO: FLOR DA PELE CONFECÇAO E BOUTIQUE LTDA - ME, Advogado: Dr. NILTON STERCHELE NUNES PEREIRA JUNIOR, MACALOPA CONFECÇOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. NILTON STERCHELE NUNES PEREIRA JUNIOR, LOCY MEDINA DE SOUZA, FLAVIA DOS SANTOS CHEVALIER, Advogado: Dr. MARCOS DOS REIS FONSECA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 860-83.2019.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): KARLA SIMONE DA CUNHA LIMA VIANA, Advogado: Dr. OSMAIR COUTO, Advogada: Dra. TARCIANA ARAÚJO DE LIMA, MARBELLE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ FERRAZ DE MOURA, Advogado: Dr. EDUARDO RUIZ PINTO, TWS BRASIL IMOBILIÁRIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ FERRAZ DE MOURA, Advogado: Dr. EDUARDO RUIZ PINTO, Advogado: Dr. MARIO SERGIO PEREIRA PEGADO DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 163-46.2022.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERGIO RICARDO TABORDA, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): CEREALISTA SANTO EXPEDITO LTDA, Advogada: Dra. ALDINA PAGANI, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. SYLVIA MALATESTA DAS NEVES, TEREZINHA BONIATTI AZZOLINI, Advogada: Dra. ALDINA PAGANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000340-22.2018.5.02.0613 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO JOSE VAZ PINTO, Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO, Recorrido(s): ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. JUSSARA SOARES DE CARVALHO, Advogada: Dra. ELAINE DOS SANTOS DIAS, CARLOS DE ABREU, ELVIRA RISSO ALEXANDRE VIDEIRA, FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, FRANCISCO PINTO, JOSÉ RUAS VAZ, MARCELINO ANTONIO DA SILVA, RICARDO VAZ

PINTO, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO, VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 396-44.2022.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO EGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMERSON KIYOSHI KITAMURA, Recorrido(s): CONSTRUTORA NOVO RUMO LTDA, Advogado: Dr. EMERSON KIYOSHI KITAMURA, Advogado: Dr. RAUL ANIZ ASSAD, Advogado: Dr. RUI FERRAZ PARCIORNIK, JOSE MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. EUSTÁQUIO MOREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 656-95.2023.5.09.0091 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE PEABIRU, Advogado: Dr. ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 5219800-39.2003.5.09.0009 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CARLA SANDRESCHI AMARAL NEVES, Advogada: Dra. PATRICIA GRASSANO PEDALINO, AGRAVADO: José Maria Campese, RPMY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CARLOS GUSTAVO NOVI DOS SANTOS, Advogada: Dra. GISELE CRISTINA MENDONCA, DIGAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, FERNANDO CHAGAS DOS SANTOS, GUILHERME RIBAS GONCALVES & CIA LTDA, AUTO POSTO PARIS LTDA, GUILHERME RIBAS GONCALVES, Auto Posto Ancora 5, AUTO POSTO PETRO IGUACU LTDA, Advogado: Dr. HENRIQUE CESAR ROESLER LANGER, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO ROESLER LANGER, MARCIO RODRIGUES PEIXOTO, Advogado: Dr. JOAO LUCASKI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1000382-13.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE DANIEL SATILITE, Advogado: Dr. JULIO TONINI, CLAUDIONOR APARECIDO SABINO TOMAZ, Advogado: Dr. JULIO TONINI, AGRAVADO: JOSE DANIEL SATILITE, Advogado: Dr. JULIO TONINI, DILENE CRISTINA MARCELINO BASILIO, Advogado: Dr. JUAN MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. VALDIRENE XAVIER DE MELO GADELHO, CLAUDIONOR APARECIDO SABINO TOMAZ, Advogado: Dr. JULIO TONINI, VIACAO TRANS LIDER TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. JULIO TONINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 11466-47.2023.5.18.0005 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ANDREIA ELISANGELA LAURENCIO, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. NATANAEL PAULO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 661-52.2017.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): MICHELLE NASCIMENTO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA, Agravado(s): DIFERENCIAL GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARCÍLIO CORDEIRO CAMPOS JÚNIOR, EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FONTES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 266-89.2021.5.12.0034 da 12ª Região**,

AGRAVANTE: TRITON GASTRONOMIA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE WARKEN MEYER CHRAIM, Advogado: Dr. BRUNO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. VIVIAN DE GANN DOS SANTOS, AGRAVADO: DOUGLAS RICARDO DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. ALESSANDRA OLIVEIRA RAMOS PICCOLI, Advogado: Dr. RICARDO DE MATTOS PICCOLI, RECORRENTE: TRITON GASTRONOMIA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE WARKEN MEYER CHRAIM, Advogado: Dr. BRUNO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. VIVIAN DE GANN DOS SANTOS, RECORRIDO: DOUGLAS RICARDO DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. ALESSANDRA OLIVEIRA RAMOS PICCOLI, Advogado: Dr. RICARDO DE MATTOS PICCOLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000551-59.2017.5.02.0042 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANDREA ANDREUCCI RAMOS MARIA, Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. SUELY MULKY, ODUVALDO RAMOS MARIA, Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. SUELY MULKY, RECORRIDO: ANDREA ANDREUCCI RAMOS MARIA, Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. SUELY MULKY, ODUVALDO RAMOS MARIA, Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. SUELY MULKY, LICELIA APARECIDA CLAUDINO, Advogada: Dra. ELISANGELA TRAJANO SCOTT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1183-02.2011.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ANDREA NARA CUNHA BARBOSA, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, RONALDO MEDEIROS EVANGELISTA, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, FERNANDO FABRIZIO BUENO MARTINS DE SEROA, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, RECORRIDO: KREMER ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, EDSON DA SILVEIRA LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO JARDIM RIGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 214-94.2024.5.14.0111 da 14ª Região**, RECORRENTE: JBS S/A, Advogada: Dra. KATIA CARLOS RIBEIRO, RECORRIDO: LETICIA FERNANDA ANDRIATO DOS REIS, Advogado: Dr. STENIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS TURCI DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 18-39.2015.5.12.0033 da 12ª Região**, RECORRENTE: SAMIRA CRISTINA MARTINS GIRARDI, Advogado: Dr. BRUNO GIUSEPPE MARQUETTI, Advogada: Dra. ELCIANE MEURER, Advogada: Dra. SUZANA TREIS FINDEISS, Advogado: Dr. VALMOR JOSE MARQUETTI, RECORRIDO: VILMAR ONEDA, Advogado: Dr. JORGE STOEBERL, ANA PAULA ONEDA, Advogado: Dr. JORGE STOEBERL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1000243-14.2016.5.02.0315 da 2ª Região**, corre junto com AIRR - 1000242-29.2016.5.02.0315, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. ALEXANDRE CÉSAR FARIA, Agravante(s) e Agravado (s): SOLANGE ADRIANA CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER DE SOUZA SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar

o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1163-14.2022.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: GERONCIO ANTONIO BRANDAO SILVA, Advogado: Dr. DANIEL LUZ SANTOS, Advogado: Dr. DOUGLAS ALEXANDRE DUARTE, Advogada: Dra. LINDAMARA JESUS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. LUANA BOLSANELO GILES, AGRAVADO: ROBERLEI GRIZ, Advogado: Dr. ARLI PINTO DA SILVA, I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ARLI PINTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000620-78.2021.5.06.0003 e IncJulgRREmbRep-0000035-09.2023.5.12.0029 (Tema nº 26 de IRR). **Processo: AIRR - 60-21.2020.5.12.0031 da 12ª Região**, AGRAVANTE: PAVPAR HOLDING LTDA, Advogada: Dra. CAMILA GOMES MONTEIRO, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, SIDINEI MARTINIACKI, Advogada: Dra. CAMILA GOMES MONTEIRO, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, AGRAVADO: JOAB RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO SOARES DOS SANTOS FEIJO, Advogado: Dr. GENESIO ZDRADEK JUNIOR, Advogada: Dra. LUCIANA DEMILLE PINHEIRO MORAES, Advogada: Dra. THAINA TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000620-78.2021.5.06.0003 e IncJulgRREmbRep-0000035-09.2023.5.12.0029 (Tema nº 26 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 1000726-58.2023.5.02.0037 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDSON JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA SOUZA ANASTACIO, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer na secretaria até o julgamento do Tema nº 1389 de Repercussão Geral. **Processo: Ag-AIRR - 752-77.2022.5.07.0002 da 7ª Região**, AGRAVANTE: VANILSON PRAZERES AGUIAR, Advogada: Dra. PATRICIA SOUZA ANASTACIO, AGRAVADO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer na secretaria até o julgamento do Tema nº 1389 de Repercussão Geral. **Processo: Ag-AIRR - 1001442-79.2018.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): SOLANGE MIEKO HIRAOKA, Advogada: Dra. LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 293-80.2022.5.14.0002 da 14ª Região**, AGRAVANTE: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE RONDONIA, Advogada: Dra. ROSILENE DE OLIVEIRA ZANINI, AGRAVADO: SYLLAS NUNES ROSA JUNIOR, Advogado: Dr. OTAVIO AUGUSTO LANDIM, Advogado: Dr. PATRICK DE SOUZA CORREA, Advogado: Dr. SERGIO MARCELO FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 546-38.2024.5.19.0009 da 19ª Região**, AGRAVANTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL

ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: ARNOBIO RICARDO PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. STELA RIBEIRO DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer na secretaria até o julgamento do Tema nº 1389 de Repercussão Geral. **Processo: Ag-RR - 183000-41.2005.5.02.0262 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO CAMASMIE GABRIEL, Advogada: Dra. SILVIA MIRANDA NAUFAL, AGRAVADO: EVERSON DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. TADEU BATISTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000620-78.2021.5.06.0003 e IncJulgRREmbRep-0000035-09.2023.5.12.0029 (Tema nº 26 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 16426-54.2020.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAO LUIS, Advogado: Dr. DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0000632-48.2024.5.17.0014 (Tema nº 106 de IRR). **Processo: RR - 357-51.2020.5.06.0142 da 6ª Região**, RECORRENTE: EDILANE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, Advogado: Dr. HUGO DA ROCHA GUERRA, Advogado: Dr. JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS, RECORRIDO: TERRA DA GAROA MEDICAMENTOS LTDA, GRANDE RECIFE MEDICAMENTOS LTDA, E B A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, GAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, FTB HOLDING E PARTICIPACOES LTDA, WILLIAM RAIMUNDO ROSA, GILMAR AURELIO JUSTINO, WELLINGTON ANASTACIO ROSA, ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ANDRE ISENSEE DE SOUZA, Advogado: Dr. SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES, ELISON BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ANDRE ISENSEE DE SOUZA, Advogado: Dr. SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-1848300- 31.2003.5.09.0011 (Tema nº 29 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 541-18.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA CELIA NUNES DE ASSIS, Advogado: Dr. RAFAEL SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Dr. FELIPE ATHAYDE DA COSTA LEAL, Agravado(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE, Advogado: Dr. Rodrigo Pacheco Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 990-58.2021.5.09.0008 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDEMIR PETERS, Advogada: Dra. ADRIANA APARECIDA ROCHA, Advogado: Dr. DANILO FABIANO GOMES, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC, Advogada: Dra. ADRIANA APARECIDA ROCHA, Advogado: Dr. DANILO FABIANO GOMES, RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. EDUARDO CARINGI RAUPP, Advogado: Dr. FABIO KORENBLUM, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação

1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0000632-48.2024.5.17.0014 (Tema nº 106 de IRR). **Processo: AIRR - 88-31.2015.5.02.0002 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A., Advogada: Dra. FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA, AGRAVADO: ESPÓLIO DE CLAUDIONOR CLARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DENIS DOMINGUES HERMIDA, Advogado: Dr. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1001544-19.2022.5.02.0401 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SIDINEI FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. TATIANE ALVES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: RAFAEL SOARES GOMES, Advogado: Dr. LAERCIO LUCIO MAGNOLI, SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER II SPE LTDA, Advogado: Dr. LISSANDRO SILVA FLORENCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 102616-50.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CESAR LUIZ DE GODOY PEREIRA, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, JOSE LAZARO ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, AGRAVADO: ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, SEBASTIAO SANTANA VINCLER, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11887-81.2015.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO FLÜHMANN, Agravado(s): THALITA ALINE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. CAMILA LOURENÇO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 182-36.2023.5.06.0018 da 6ª Região**, AGRAVANTE: BAR E RESTAURANTE DO CACHORRO LTDA - ME, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS, AGRAVADO: ALMIR SANTINO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO COSTA AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000796-52.2023.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOAO GABRIEL DE SALES, Advogada: Dra. NATASHA DE CARVALHO REIMER, AGRAVADO: OTICA PREVENT SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. NELSON GOMES DE SOUZA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 387-79.2023.5.19.0058 da 19ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. BRUNO AMORA, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JEFERSON HENRIQUE DA CONCEICAO CAVALCANTE, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. LUCAS EULLER VIDAL BARBOZA, LC ELETRIFICACOES LTDA, Advogado: Dr. KALLYDE CAVALCANTI MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10879-24.2023.5.03.0108 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA

ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ROSEMARY PEREIRA CAMILO XAVIER, Advogada: Dra. GLICIARA MORAIS PEREIRA DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo a parte agravante multa no valor de R\$ R\$691,98 (seiscentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 669-22.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: 10 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. SHEILA UGOLINI, COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-COOPERCARGA, Advogada: Dra. SHEILA UGOLINI, PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, GILSON PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000247-18.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, AGRAVANTE: J.C.S.J., Advogada: Dra. CAMILA PATRICIO NARDINO, Z.S., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: J.C.S.J., Advogada: Dra. CAMILA PATRICIO NARDINO, Z.S., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000242-29.2016.5.02.0315 da 2ª Região**, corre junto com AIRR - 1000243-14.2016.5.02.0315, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. ALEXANDRE CÉSAR FARIA, Agravante(s) e Agravado(s): SOLANGE ADRIANA CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER DE SOUZA SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e, II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000070-71.2024.5.02.0262 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CAROLINA SANCHES PIMENTEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO, AGRAVADO: ROSINALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO PERINELLI MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$ 5.095,61, correspondente a 2% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10038-88.2023.5.18.0018 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: VICENTE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS, Advogado: Dr. TIAGO FONSECA CUNHA, PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRO MACIEL, R. C. VIEIRA LTDA, Advogado: Dr. JOAO VITOR FREITAS DA CRUZ, Advogado: Dr. LUENES PEREIRA SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10858-45.2022.5.03.0185 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA

COUTO, SIMONE OLIVEIRA DE MELO SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo a parte agravante multa no valor de R\$1.428,07 (mil quatrocentos e vinte e oito reais e sete centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: RRag - 21661-82.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Agravado(s) e Recorrido(s): EDERSON CAMARGO PERALTA, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDEZ HEXSEL, Advogado: Dr. JULIANO MOURA NUNES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias - pagamento em dobro", por violação do art. 7º, XVII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 73200-75.2008.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): ANJO GABRIEL MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO BARCELOS, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, em forma de pensão mensal vitalícia, fixada em 100% da remuneração percebida pelo reclamante, observada a inclusão do décimo terceiro salário e do terço de férias na base de cálculo da pensão mensal. Mantidos os demais parâmetros fixados em sentença. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. CARLOS MAGNO BARCELOS, patrono da parte ANJO GABRIEL MARTINS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 315-38.2013.5.02.0019 da 2ª Região**, Recorrente(s): PK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, Recorrido(s): CARLOS CARUY HADDAM, CLEMILDA ARAUJO DE OLIVEIRA, JHONY EDER FONTES MOREIRA, Advogado: Dr. OSWALDO ALFREDO FILHO, Advogado: Dr. ADRIANO MUNIZ, JOSE KANYA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, MULTICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Dr. CHRISTIAN ROBERTO LEITE, ROBERTO FIDELIS, SPF SAO PAULO FERRAGENS LTDA, Advogado: Dr. BENÍCIA MADUREIRA PARÁ HISS, UBIRANIR PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, representante da parte PK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP E OUTROS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000616-59.2022.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): ELOISA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTA CADENGUE BOARETO, Advogado: Dr. RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de

R\$7.244,75, correspondente a 1% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. AFONSO SANTOS LOBO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21051-98.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogado: Dr. AMANDA HEBERLE REIS, Advogado: Dr. SAMUEL MAGALHAES PAIVA, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Agravado(s): LIVIA CABRAL JACOBSEN VALERIO, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11751-87.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA EXPERIENCE S/A E OUTRA, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, RIZIA QUEREN DOS SANTOS FARIAS, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$ R\$2.407,46 (dois mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11519-56.2013.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): VALDECY SIMÃO ALVES, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, representante da parte VALDECY SIMÃO ALVES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11356-27.2022.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA EXPERIENCE S/A E OUTRA, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, LINDCASSIA DE FREITAS MACEDO CORREA, Advogada: Dra. SELMA MARIA CONSTÂNCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$ R\$761,02 (setecentos e sessenta e um reais e dois centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10746-73.2018.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHÃO, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. ÁGATA ESTEFANIA DA CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHAO, patrono da parte BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 696-82.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Agravado(s): CONSTRUTORA PABLO LTDA., Advogado: Dr. CURT DE OLIVEIRA TAVARES, LAÉRCIO SANTOS SOEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON DO CARMO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 662-31.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. JOSÉ FÁBIO CAVALCANTE DE ARAÚJO, Agravado(s): JOSÉ SOARES LEMOS, Advogado: Dr. DANILO JOSÉ SANTOS DE LUCENA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 540-72.2021.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS O. MARTINS, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULA ANDRADE PRADO, Advogado: Dr. VINÍCIUS HSU CLETO, Agravado(s): LEIDIANE SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, representante da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 162-35.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. TÁRCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Agravado(s): RENATO SOUSA SOARES, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte RENATO SOUSA SOARES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ARR - 11277-10.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DILTON JOSE SIMÃO, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Advogada: Dra. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA, Advogado: Dr. CLÉBER DAMASCENO LIMA JÚNIOR, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II-conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 58, §§ 1º e 2º, da

CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo das horas in itinere e dos minutos residuais na jornada, para fins de apuração dos intervalos intra e interjornada concedidos, com reflexos, nos termos da Súmula 437 e da OJ 355 da SbDI-1, ambas do TST, limitada à data da propositura da ação, observada a prescrição quinquenal declarada, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ARR - 1083-92.2015.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ABADIO EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogada: Dra. JOSEANE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. ISABEL PEREIRA CRUZ, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II- não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 625-35.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, Agravado(s): WILLINSON SERGIO DA PENHA PEREIRA, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO BERNARDINO DE SOUZA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, patrono da parte LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RRag - 172600-19.2004.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: JANETE DE ABREU, Advogado: Dr. FABIO RICARDO FERRARI, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANDRESSA MARIA ZANONA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RRag - 1812-39.2012.5.04.0384 da 4ª Região**, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MACIEL, Advogada: Dra. CINARA DENISE DE MELLO DE OLIVEIRA ELLWANGER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-EDCiv-RR - 993-75.2018.5.06.0016 da 6ª Região**, Embargante: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Embargado(a): JULIO CESAR SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 147.540,00), no importe de R\$ 1.475,40 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1:

a Dra. RENATA LINS AZI, patrona da parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-RRAg - 513-34.2022.5.06.0412 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogada: Dra. ANA MARIA DE FARIAS, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO DANIEL RIBEIRO, Embargado(a): MARIO HENRIQUE SANTANA DE LUNA, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, patrono da parte MARIO HENRIQUE SANTANA DE LUNA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 240-36.2014.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Agravado(s): MANOEL EICKEL, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte MANOEL EICKEL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 24250-30.2019.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): IARA TEREZINHA ALMERINE DALENOGARE, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO, Advogado: Dr. VANESSA JULIANI CSTELLO FIGUERÓ, Advogado: Dr. MARIANA MARQUES GUTIERRES, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ RAFAEL GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000754-73.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Recorrente(s): DENISE APARECIDA BOTELHO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. CAROLINE TROCCOLI SPERANDELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição", por má-aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11902-46.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): LEONARDO CIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Agravado(s): CLUB MED BRASIL S/A, Advogado: Dr. CARLA FERREIRA RAMA MATHIAS, Advogado: Dr. GABRIELA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SUELLEN DA SILVA BATISTA, patrona da parte LEONARDO CIRINO DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10974-06.2022.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO,

Advogado: Dr. RODRIGO BOTTURA MUNHOZ, Agravado(s): RICARDO LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. KENDY FERNANDO WAKI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte ROBERT BOSCH LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10575-24.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Agravado(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 762-36.2014.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): M.A.F.N., Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO GUIMARÃES WLODARCZYK, Advogado: Dr. HELEN LUIZA KOROBINSKI MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: os Drs. FERNANDO RAMOS GONCALVES, LEONARDO RAMOS GONCALVES e SABRINA GOMES SANTOS, patronos da parte B.S.S., participaram da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 101346-19.2019.5.01.0052 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): MARIA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, Advogado: Dr. RAPHAEL CLAUDINO RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEO MARQUES, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1390-10.2015.5.12.0005 da 12ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO DE CASTRO GANDRA, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. JANAÍNA SILVEIRA SOARES MADEIRA, Advogada: Dra. MILENA HOLZ, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, representante da parte OI S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 295-29.2014.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Advogado: Dr. VIVIANE ARAÚJO DE CASTRO CASTELLÕES, Recorrido(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. ANCELMO CÉSAR DE OLIVEIRA, EZIO EMILIANO RODRIGUES, Advogado: Dr.

JOSÉ AMAURY FERNANDES, Advogado: Dr. JOÃO BOSCO MOREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, representante da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 284-97.2019.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS O. MARTINS, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. ANTÔNIO CÍCERO DA CUNHA NETO, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Agravado(s): ALINE FEITOZA CAMARA DE MEDEIROS QUEZADO, Advogado: Dr. FLÁVIO CESAR WEYNE DA CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, representante da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 10503-92.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte JOSE ROBERTO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 11757-69.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): ISRAEL MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Agravado(s): TEX COURIER LTDA., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA, representante da parte ISRAEL MESSIAS DA SILVA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 683-93.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): JOEL VEIGA FILHO, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. LETICIA ORTIZ MOREIRA, representante da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 25100-89.2005.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): CÉLIA REBÊLO DE MENEZES FREITAS, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. KARINA BERWANGER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: os Drs. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES e LORENA BATISTA TEIXEIRA, representantes da parte CÉLIA REBÊLO DE MENEZES FREITAS, requereram destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 99-29.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS

HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGÉA, Recorrido(s): FLÁVIA MARIA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, representante da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 433-75.2022.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE, JOSEMY DOREA DA SILVA, Advogada: Dra. SAMILLE SANTANA MASCARENHAS, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA BITTENCOURT DA COSTA, Advogado: Dr. ELTON FARIA DE JESUS DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEO MARQUES, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 242000-36.2009.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Advogada: Dra. Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 1001394-16.2017.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): WAGNER DIAS VIEIRA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Advogada: Dra. JOICE DE AGUIAR RUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, representante da parte WAGNER DIAS VIEIRA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 1000523-67.2019.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): MARIANE DE FARIA COCO DA SANTA CRUZ, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ CHAVES GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, representante da parte BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1897-42.2013.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO AMORIM, Advogado: Dr. FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE

PARANAGUÁ □ OGMO/PR, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MARCELO KANITZ, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, esteve presente à sessão. Observação 2: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0001058-29.2020.5.12.0050 (Tema nº 47 de IRR). **Processo: RR - 413-55.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): DIONÉSIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MARCELO KANITZ, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, esteve presente à sessão. Observação 2: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0001058-29.2020.5.12.0050 (Tema nº 47 de IRR). **Processo: RR - 342-80.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, VALDEMAR FRANCISCO, Advogado: Dr. FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MARCELO KANITZ, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, esteve presente à sessão. Observação 2: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0001058-29.2020.5.12.0050 (Tema nº 47 de IRR). **Processo: RR - 100965-65.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS VIEIRA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, ELETRONUCLEAR S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, representante da parte CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 827-48.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Agravado(s): AGOSTINHO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr.

DELMAR CECCON JÚNIOR, Advogado: Dr. ALINE DE LIMA HORDONHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: os Drs. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA e OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, patronos da parte BANCO BRADESCO S.A., participaram da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001214-77.2018.5.02.0719 da 2ª Região**, AGRAVANTE: YGOR NUNES NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 594-90.2022.5.22.0006 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGEEA, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, AGRAVADO: LUCILENE ALVES DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. NIKACIO BORGES LEAL FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10737-19.2024.5.03.0097 da 3ª Região**, AGRAVANTE: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: VALDECI HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. BRUNO SERGIO QUEIROZ ANDRADE, Advogado: Dr. SERGIO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. YURI ALVES FIGUEIREDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEO MARQUES, patrona da parte APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10655-10.2023.5.03.0004 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, AGRAVADO: MARCELA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LIDIA SANTOS GOMES, Advogado: Dr. SANDRO HELENO SALES DE MIRANDA, Advogado: Dr. TOME PEREIRA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Drs. FERNANDO RAMOS GONCALVES, LEONARDO RAMOS GONCALVES e SABRINA GOMES SANTOS, patronos da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participaram da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10475-64.2024.5.03.0034 da 3ª Região**, AGRAVANTE: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., Advogado: Dr.

EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DE RESENDE CHAVES JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: HENRIQUE DE OLIVEIRA PARO, Advogado: Dr. BRUNO SERGIO QUEIROZ ANDRADE, Advogada: Dra. GIZELLE DA SILVA LUCAS, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO SARMENTO RAMOS, Advogada: Dra. MILENA QUEIROZ ANDRADE, Advogado: Dr. SERGIO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. YURI ALVES FIGUEIREDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001342-59.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. GABRIELLA SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. RANGEL STRASSER FILHO, AGRAVADO: ELIANA MARIA LUCIANO, Advogada: Dra. ANA MARIA STOPPA, ATACADAO S.A., Advogado: Dr. OSVALDO KEN KUSANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GABRIELLA SOUZA CRUZ, patrona da parte NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20946-67.2022.5.04.0104 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, AGRAVADO: ALAN CASTRO DAVILA, Advogado: Dr. HENRIQUE DE MELO KARAM, Advogado: Dr. VICTOR DE ABREU GASTAUD, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11991-63.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TIAGO EIDER DA SILVA, Advogada: Dra. NATALIA RIBEIRO BICALHO, AGRAVADO: MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. FLAVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Drs. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA e LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patronos da parte MRS LOGISTICA S/A, participaram da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 722-09.2023.5.10.0104 da 10ª Região**, AGRAVANTE: TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: MARKELLY CRISTINE MARTINS CIRILO, Advogado: Dr. ERALDO NOBRE CAVALCANTE, Advogado: Dr. LUAN SOUSA CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.853,54 - (dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 57.070,73), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. RAIKO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO, patrono da parte TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 20593-85.2022.5.04.0020 da 4ª Região**,

RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ANDREYA MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. LUANA CAROLINI VIDAL COLLET, Advogada: Dra. MARCIA FREITAS ALVES, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no merito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuacao do processo e a publicacao de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. LUANA CAROLINI VIDAL COLLET, patrona da parte ANDREYA MORAIS DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10097-95.2023.5.18.0141 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: JACY ANTONIO RIBEIRO, Advogada: Dra. ISADORA FONSECA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCIO HENRIQUE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. MARCIO SOUSA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento" e no merito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", e, no merito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuacao do processo e a publicacao de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), ficando sobrestado para a proxima assentada o exame do agravo em recurso de revista. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 951-78.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, EMBARGANTE: NEUBER DE ALMEIDA MARQUES, Advogada: Dra. MAGDA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. SILVIA PESSANHA VELLOSO, EMBARGADO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000824-75.2022.5.02.0070 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE, Advogada: Dra. ROBERTA CADENGUE BOARETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 702.889,61), o que perfaz o montante de R\$ 14.057,79, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. AFONSO SANTOS LOBO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000215-92.2023.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr.

FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, LAERTE PEDRO, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 116.830,13), o que perfaz o montante de R\$ 1.168,30, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11401-70.2023.5.03.0037 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ERICA CRISTIANE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO APARECIDO DA SILVA INACIO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11064-34.2022.5.15.0053 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: ALEXSANDRO FIDELIS MANOEL, Advogado: Dr. JOAO CARLOS BENEDET, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 166.750,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.335,00 (três mil trezentos e trinta e cinco reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10925-77.2022.5.03.0001 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ANA CAROLINA MOMENTE PINTO, Advogada: Dra. LAURYANNE DIAS SOUSA PEREIRA, Advogada: Dra. VANESSA DIAS LEMOS REBELLO, Advogada: Dra. VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, CARINA GUIMARAES FERNANDES, Advogado: Dr. LEONARDO SALGADO REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 100764-56.2022.5.01.0038 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Advogado: Dr. ROGERIO LUIS GUIMARAES, AGRAVADO:

ITANEMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MONICA SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. PRISCILA MARINHO VIVIANI, Advogada: Dra. ROSE VITORIA MACEDO MENEZES, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Advogado: Dr. ROGERIO LUIS GUIMARAES, RECORRIDO: ITANEMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MONICA SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. PRISCILA MARINHO VIVIANI, Advogada: Dra. ROSE VITORIA MACEDO MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. marítimo. norma coletiva" por ofensa ao art. 7o, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, restabelecer a sentença, no aspecto. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARINHO VIVIANI, patrona da parte ITANEMA DO NASCIMENTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001555-13.2023.5.02.0078 da 2ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANE DE SOUZA, RECORRIDO: ALESSANDRA AMANDA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1000987-62.2023.5.02.0606 da 2ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: NATHALIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 331-97.2020.5.05.0492 da 5ª Região**, RECORRENTE: BRANDAO FILHOS S A COMERCIO INDUSTRIA E LAVOURA, Advogado: Dr. PAULO LEONARDO SOARES ROCHA, RECORRIDO: ROSENILDO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, representante da parte ROSENILDO CAETANO DOS SANTOS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1001098-08.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. LEANDRO DA CUNHA NAKAJO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE PAULA, AGRAVADO: MARCIA MACCARI FRAZATTO, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, RECORRENTE: MARCIA MACCARI FRAZATTO, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. LEANDRO DA CUNHA NAKAJO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, representante da parte MARCIA MACCARI FRAZATTO, requereu destaque, nos

termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11662-23.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, RECORRENTE: GUILHERME DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 10239-97.2021.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. SYLVIO MOACYR D ALKIMIN ARTUSI NICOLEIT, AGRAVADO: MILTON VALHEJO CABRAL, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO, Advogada: Dra. ROBERTA APARECIDA IAROSI ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, representante da parte JBS S/A, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 831-10.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARIO ELI MOREIRA, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, RECORRENTE: MARIO ELI MOREIRA, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, RECORRIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. LETICIA ORTIZ MOREIRA, representante da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 1241-43.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: LUCIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DALL AGNOL, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRENTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, RECORRIDO: LUCIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DALL AGNOL, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, representante da parte OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 1181-46.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA

PINHEIRO, AGRAVADO: JOSE VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO LIMA FREIRE, Advogado: Dr. HENRIQUE AMARAL FERREIRA, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: JOSE VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO LIMA FREIRE, Advogado: Dr. HENRIQUE AMARAL FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. HENRIQUE AMARAL FERREIRA, representante da parte JOSE VITOR DA SILVA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 963-50.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: DANIELLE DE PAULA BERGAMI ORLETTE, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: DANIELLE DE PAULA BERGAMI ORLETTE, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 20722-11.2022.5.04.0014 da 4ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: BENEDITO DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO, EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 11246-71.2023.5.03.0068 da 3ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, RECORRIDO: MARCOS TULIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. OSVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 1000852-04.2024.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. FABRICIO CAETANO WILLUWEIT DOS SANTOS, representante da parte MARCELO DA SILVA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11473-64.2022.5.03.0143 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA,

Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogada: Dra. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAUJO FREIRE, Advogado: Dr. MILTON MIZAE L COBE FONSECA, AGRAVADO: ANA PAULA ALVES SILVA SACRAMENTO, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, LIVIA BRAGA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, PAULLYNE ANTUNES, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, RENATA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, WILLIAM PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSE RH, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogada: Dra. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAUJO FREIRE, Advogado: Dr. MILTON MIZAE L COBE FONSECA, RECORRIDO: ANA PAULA ALVES SILVA SACRAMENTO, LIVIA BRAGA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, PAULLYNE ANTUNES, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, RENATA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, WILLIAM PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, representante da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSE RH, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 782-95.2014.5.01.0411 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DO CARMO SABACK VELLOSO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE ARAUJO BORGES, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO, AGRAVADO: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI, Advogado: Dr. ILAN GOLDBERG, Advogada: Dra. KARINA GRACA DE VASCONCELLOS REGO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: MARIA DO CARMO SABACK VELLOSO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE ARAUJO BORGES, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO, RECORRIDO: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI, Advogado: Dr. ILAN GOLDBERG, Advogada: Dra. KARINA GRACA DE VASCONCELLOS REGO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, representante da parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 11168-10.2020.5.03.0092 da 3ª Região**, RECORRENTE: SAMARA CRISTINA PECANHA BATISTA, Advogado: Dr. DANIEL AVELINO DE PAIVA, Advogado: Dr. JOSE GERALDO AVELINO ESTEVES, Advogado: Dr. VICTOR HELIO AVELINO RAMOS, RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, representante da parte AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 545-11.2023.5.06.0022 da 6ª Região**,

RECORRENTE: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. SERGIO ALENCAR DE AQUINO, RECORRIDO: POLIANA PATRICIA SORIANO PAIVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA, Advogado: Dr. JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, representante da parte OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 546-76.2023.5.11.0015 da 11ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, RECORRIDO: CAMILLE TEIXEIRA GONZAGA, Advogado: Dr. JOSE OLAVO SALGADO MARQUES, Advogado: Dr. RAIMUNDO KULKAMP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, representante da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 862-89.2022.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: RONALDO SILVA DE ASSIS, Advogada: Dra. ROSANGELA GONCALEZ, Advogada: Dra. UYARA ARRUDA PEREIRA, Advogado: Dr. WELITON DA SILVA MARQUES, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0000632-48.2024.5.17.0014 (Tema nº 106 de IRR). **Processo: AIRR - 1000266-44.2024.5.02.0067 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VITOR CAVICHIOLO ALVES, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogada: Dra. ALYNE SIMEONI PAULINO CABRAL, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 905-47.2012.5.02.0052 da 2ª Região**, AGRAVANTE: YVETTE CURY MITRI BOULOS, Advogado: Dr. EDUARDO PEDROSA MASSAD, AGRAVADO: MARLI PERUNCELLI, Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, BLUE DENIN MANUFACTURA TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ROSSETO JUNIOR, EDUARDO CAMARGO SANTOS, GILMAR ANTONIO FIOCHI, MAURICE

ALFRED BOULOS JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOAO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA, patrono da parte YVETTE CURY MITRI BOULOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1080-09.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogada: Dra. MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, AGRAVADO: FABIO PRESTES DE ALVARENGA, Advogado: Dr. DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR, Advogado: Dr. ELTON JOSE ASSIS, Advogado: Dr. GABRIEL DA ROCHA BARBOZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. NATHANAEL MONTEIRO FREIRE, patrono da parte FABIO PRESTES DE ALVARENGA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma